

\*\*\* MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO \*\*\*

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº 01 / 2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO,  
REALIZADA EM VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas dezassete horas, nesta vila de Penalva do Castelo e no salão nobre da Câmara Municipal, reuniu, nos termos do nº.1, do art.º 27.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal presidida pelo respetivo Presidente, Vítor Manuel Melo Fernandes, e secretariada por Luís Miguel Ferreira Gouveia e Dália Maria Araújo Silva, tendo-se presente a ordem de trabalhos constante na convocatória oportunamente enviada a todos os seus membros.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

**Primeiro – Validação de eventuais substituições regimentais de Deputados Municipais, verificação da existência de quórum e aprovação da ata da última reunião:-----**

-----Verificou-se a presença de vinte e cinco membros que integram a Assembleia Municipal, sendo o membro Adelaide Maria Silva Almeida Gomes Nunes, substituída por Maria Elizabeth Oliveira Cancelas e o membro Presidente da Junta da União das Freguesias de Antas e Matela, substituído pelo Secretário da mesma Junta, Carlos Jorge Oliveira Guiomar. Registou-se a falta do membro Luís Manuel Ferreira Gonçalves. Confirmando-se a existência de quórum para a presente reunião, o Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão.-----

-----Posta a votação a redação final da ata de vinte e sete de novembro de dois mil e quinze, a Assembleia aprovou a mesma por maioria com duas abstenções, dos membros Elisabeta do Carmo Sérgio Almeida e o Presidente da Junta de Freguesia de Real, ambos ausentes na sessão respetiva.-----

**Segundo – Intervenção dos cidadãos que na respetiva inscrição, efetuada nos termos do ponto 3 da presente ordem de trabalhos, tenham optado por intervir no início da sessão:-----**

----- Não se verificou a inscrição de qualquer cidadão para intervir neste espaço.-----

**Terceiro - Apresentação do expediente relevante e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir:-----**

----- O Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento à Assembleia do expediente relevante recebido, nomeadamente de: Votos de Boas Festas da Junta de Freguesia de Pindo, União de Freguesias de Vila Cova e Mareco, Assembleia Municipal da Moita, Partido Ecológico “Os Verdes”, da Associação “Os

Melros” de Germil, da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, do Escuteiros – Agrupamento 149 e da Santa Casa da Misericórdia.-----

----- Da Santa Casa da Misericórdia recebeu o convite para a inauguração do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, que ocorreu no passado dia dez de fevereiro. Foi recebida a convocatória para uma reunião ordinária do Concelho Municipal de Segurança, a realizar no dia vinte e nove de fevereiro. Foi recebida a brochura da Junta de Freguesia de Real com informações da freguesia. Ao nível de jornais, foi recebido a “Voz das Misericórdias” da União das Misericórdias e o jornal “Pena Jovem” do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.-----

-----Foi recebida informação relevante sobre o Concelho remetida pelo Instituto Nacional de Estatística, a qual foi reencaminhada para todos os membros da Assembleia. Encontra-se disponível o relatório da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) das atividades do ano 2015.-----

----- Do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, foram recebidas duas comunicações referentes a situações concretas do Concelho, que se centram nas águas residuais a céu aberto em Ínsua e no estado de abandono e de degradação da ETAR de Rio de Moinhos.-----

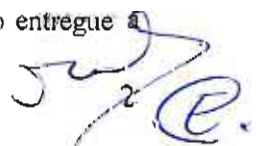
-----Por último, foram recebidas, várias comunicações do membro da Assembleia Pedro Pina Nóbrega, da CDU, a solicitar que lhe fosse facultada uma cópia das gravações da última sessão. Sobre esse assunto, o Presidente da Assembleia referiu que o mesmo seria analisado com mais pormenor no ponto sete da ordem do dia.-----

#### **Quarto – Outros assuntos previstos no art.º 11.º, n.º 4, do Regimento da Assembleia Municipal: -----**

-----O Presidente da Assembleia declarou aberto o período de intervenção para outros assuntos previstos no número quatro, do artigo onze do Regimento da Assembleia Municipal, no qual se inscreveram os membros Presidente da Junta de Freguesia de Real, Leonídio Monteiro e Fernando Tiago.-----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Real, começou por ler uma proposta onde referiu as comemorações dos quarenta anos do poder local democrático instituído na Constituição de Abril de 1976, sugerindo algumas propostas de atividades para este dia, que passariam pela realização de um *Fórum* sobre Poder Local e a realização de atividades que envolvessem os estudantes do concelho na dinâmica do funcionamento dos Poderes Autárquicos.-----

-----Referiu que têm sido substituídas as tradicionais lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas led, mais eficientes e económicas, congratulando-se que tal tenha acontecido, sugerindo que os ganhos obtidos com essa alteração, sejam canalizados para a substituição gradual de toda a iluminação pública do concelho pelas referidas lâmpadas led. Em relação às diversas ETAR’S do concelho, devido a estarem entregues a uma empresa privada, gostaria de saber se existe controlo sobre as atividades e intervenções da referida empresa, pois na ETAR da Ribeira, que antes regularmente era inspecionada, atualmente pouco atividade se observa em seu redor. Em relação à ETAR de Rio de Moinhos, referiu que a resposta do Presidente da Câmara do Satão é uma desculpa “*de mau pagador*”, pois basta uma pequena análise no local, para constatar que a mesma não funciona corretamente. Relativamente à recolha de resíduos sólidos urbanos, outro serviço entregue a



privados, gostaria de saber se a Câmara Municipal pensa em realizar uma análise sobre o serviço em si para indagar se é positivo para os munícipes ou não, se é mais barato ou mais oneroso para o município esse serviço continuar a ser prestado pela mesma empresa. Sobre o pacto assinado entre a CIM Viseu Dão Lafões e o Programa “Centro 2020”, onde se destacam as piscinas municipais, a biblioteca móvel, a unidade de saúde móvel, centros educativos, academias de música e o Mosteiro do Santo Sepulcro, pediu justificação para o investimento de cento e dezanove mil euros nas piscinas municipais, sobre o que serão os centros educativos e de património e por último, sobre os zero euros que estão destinados para o mosteiro do Santo Sepulcro.---

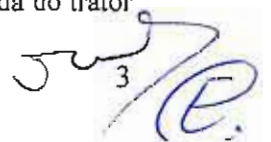
----- Por último sugeri à mesa, que os representantes da Assembleia Municipal nas diversas Comissões e Entidades, informassem a mesma sobre as atividades desenvolvidas nesses órgãos para os quais foram escolhidos em nome da Assembleia, para que este mesmo órgão para além de ter esse conhecimento, possa dar possíveis sugestões para o melhor funcionamento desses órgãos.-----

----- O membro Leonídio Monteiro referindo-se a uma propaganda da Modernização dos Serviços Administrativos, sugeriu que deveria ser aproveitado o item do panfleto que diz: “*garantir a qualidade e proximidade dos serviços públicos*”, e também que se “*devia assegurar que os julgamentos se realizem na sede de cada Concelho, permitindo que a justiça se faça perto das pessoas*”. Disse que já há vinte anos procurou que houvesse um tribunal no Concelho, o que não foi possível. Mas que independentemente da localização do tribunal, entende que se se conseguir concretizar o que diz a propaganda e que consta no programa do Governo, que é assegurar que os julgamentos se realizem na sede de cada concelho, é o que todos mais desejam. A tramitação dos processos é-lhe indiferente, mas o problema principal das pessoas são os julgamentos, pois sempre que com ele se têm que deslocar um número considerável de testemunhas para um julgamento, é uma situação aborrecida, independentemente da comarca. Por isto o que acha extremamente importante é garantir os julgamentos na sede de cada concelho. Na sua perspetiva têm de ser rápidos, aproveitar esta oportunidade que ele defende, tentar que estes serviços sejam possíveis em cada concelho e que o Estado suporte os encargos fundamentais com esta situação. -----

----- O membro Fernando Tiago questionou o Presidente da Câmara sobre a sinalização de perigo na estrada de Gôje, uma vez que não viu nenhuma situação de perigo naquele troço de estrada, e se a mesma se deve às tampas de saneamento do local. -----

----- O Presidente da Assembleia achou necessário dar resposta a um aspeto focado pelo membro Presidente da Junta de Freguesia de Real. No que se refere às representações, concorda plenamente que deve a Assembleia ser mais informada, não anunciando só os relatórios que são efetuados, mas inclusive criando pontos de ordem para alguma discussão, aceitando esse repto e comprometendo-se a si e a mesa, a procurar trazer, na medida do possível, mais informação sobre essas entidades nas quais estão representados.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal começou por agradecer ao Presidente da Junta de Freguesia de Real a recomendação do aniversário do dia das primeiras eleições do poder local dos quais se comemoraram os quarenta anos. Disse que não irá deixar passar esta data em claro, e que lhe fará a merecida referência. No que respeita à manutenção das ETAR's ter sido entregue a uma empresa privada, esclareceu que o que foi entregue, foi a realização do diagnóstico e fiscalização das intervenções que possam ser necessárias realizar. A sua limpeza e desentupimento é realizado com o apoio do camião do Município e com a ajuda do trator

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '3' and a stylized 'E'.

cisterna da Dão Flora, mas é claro que aquando das inundações provocadas pelas intempéries, como foi o caso dos dias dez e onze de janeiro, a resposta dada pelo Município não foi a mais adequada, mas que são exceções para as quais o Município não tem a necessária capacidade de resposta e quando acontecem há que existir alguma contemplação e paciência. -----

----- Relativamente à comunicação do Grupo Parlamentar “Os Verdes” sobre a ETAR da Ínsua, informou que a mesma chegou no mesmo dia que o Ministério do Ambiente e foi objeto de um relatório respetivo e sobre o qual haverá uma comunicação. Nesse mesmo dia o Presidente da Câmara Municipal deslocou-se ao local, acompanhado pelo seu adjunto, e verificaram que a água que corre ao lado, a céu aberto, não era do saneamento, mas sim de uma nascente. Quanto à ETAR de Rio de Moinhos, disse que se o Presidente da Câmara de Sátão tem níveis adequados à lei, caberá às instâncias superiores verificar isso. Que não tem razões para desconfiar que haja favorecimento a alguém, mas não tem dúvidas de que no período do verão o Rio Côja é contaminado. Esclareceu que o contrato com o Planalto Beirão não terminará em breve, não sabendo precisar para quando o mesmo terminará, mas que tem uma duração de oito anos e ultrapassará este mandato. Por isto fará as reivindicações, reclamações necessárias, mas não poderá modificar o contrato.

----- Relativamente ao “Portugal 2020”, disse que já tinha referido que foi uma grande desilusão para ele e pensa que para a generalidade dos autarcas. Que o que está previsto nas escolas/ensino era uma obrigação do governo e não da câmara, mas uma vez que lhes imputaram aquelas obras têm de as fazer e neste caso a obra em causa é fazer os cobertos, proteção do espaço de recreio. Nas piscinas o dinheiro que vinha direcionado para edifícios públicos é somente para eficiência energética. A biblioteca itinerante está definida, tal como a unidade móvel de saúde. Quanto à reparação do mosteiro, que é uma das suas preocupações, a candidatura foi submetida, mas uma vez que ele não é classificado como monumento nacional teve cabimento zero, mas vai fazer os possíveis para que essa situação seja alterada. Disse que no que respeita às academias referidas, ainda não está definido de que forma decorrerão, mas que quando foi informado que não haveria verbas para a regeneração urbana ou para as vias de comunicação, que as verbas seriam mais para o imaterial, aproveitaram aquela verba, na esperança de mais em diante, se possa retirar aquelas verbas para onde forem mais uteis.-----

-----Em resposta ao membro Leonidio Monteiro, o Presidente da Câmara Municipal disse que já foi o mais célere possível, que reuniu inclusive com o Sr. Primeiro-ministro no dia dez de janeiro para tratar desse assunto, e nesse mesmo dia, foi-lhe garantido que os julgamentos serão feitos em Penalva do Castelo, na sala de sessões do edifício da Câmara Municipal. Para ficar assente que o Presidente da Câmara Municipal não se escusa a esforços, informou que tem marcada para o dia um de março uma audiência com a Sra. Secretária Adjunta do Ministério da Justiça.-----

----- Respondendo ao membro Fernando Tiago, disse que concorda com ele, que as obras ali efetuadas foram para escoar todas as águas residuais e não pluviais, mas infelizmente no concelho, inclusive na vila, há muitas águas pluviais ligadas ao saneamento, e naturalmente quando chove aumenta para três ou quatro vezes mais a quantidade de água a passar nas condutas, o que faz com que as caixas transbordem. Afirmou que ainda neste mandato irá ser resolvido esse problema, não só a montante, tentando canalizar as águas pluviais para onde devem ser canalizadas, e que em Gôje será feita uma intervenção de modo a que as tampas do esgoto



4

deixem de ser um flagelo naquela via de comunicação. Enquanto a situação não for resolvida o melhor é manter lá a sinalização de perigo por precaução. -----

----- De seguida, o Presidente da Assembleia informou que tinha na sua posse uma proposta, “*Moção – Pela Instalação das Juntas Médicas na ADSE no Município de Viseu*”, remetida pelo senhor Presidente da Câmara à Mesa, datada de vinte e sete de novembro de dois mil e quinze (data da última sessão ordinária da Assembleia Municipal).-----

----- Justificou a não inclusão com caráter de urgência na última sessão, bem como a não inclusão como ponto da ordem do dia para a presente sessão pelo que, para evitar a perda de oportunidade, colocou à consideração da Assembleia Municipal a deliberação e votação do caráter de urgência tendo em vista a integração como ponto da ordem do dia nesta sessão, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. ----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Primeiro – Informação do Sr. Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município:-----**

----- De acordo com número dois, do artigo décimo segundo do Regimento da Assembleia Municipal, O Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Câmara para dar a conhecer a atividade municipal e a situação financeira do Município, explicando e esclarecendo a Assembleia do seu conteúdo. Toda esta informação encontra-se anexa à presente ata, da qual faz parte integrante. -----

----- O senhor Presidente da Câmara terminou a sua intervenção, referindo, que de todas as intervenções realizadas pelos serviços da Câmara sobre as estradas e pontões danificados em consequência dos temporais dos dias dez e onze de janeiro, nos pontões da Quinta da Silva para Casal Diz, da Quinta da Vilhenga para Trancoselos, do pontão da Campina para Vila Cova do Covelo, e do pontão do Cantos e Amiais para Vilar do Dão, os serviços da Câmara Municipal foram bem recebidos e executaram as referidas intervenções. Mas existiu uma exceção no pontão dos Cantos e Amiais, transmitindo o seu desagrado ao Presidente a Junta de Castelo de Penalva, referindo que o Encarregado o Senhor Augusto Marques fez a participação do ocorrido aos serviços, a qual foi distribuída a todos os membros da Assembleia. O Presidente da Câmara indicou que foi a segunda vez que a máquina da câmara foi mandada embora da freguesia do Castelo de Penalva, e que o seu executivo tem por princípio básico tratar todas as freguesias por igual. -----

----- O Presidente da Assembleia manifestou o reconhecimento pelo empenho e dedicação do Presidente da Câmara na resolução de situações difíceis, que apesar de ser o que se espera de um Presidente de Câmara, isso não invalida que se enalteça o esforço despendido, não só pelo que fica resolvido, mas também como motivação para continuar com a mesma tenacidade, com a mesma “garra” a defender os interesses do concelho e de resolver os seus problemas. Relativamente às atividades apresentadas, sobretudo no âmbito social, referiu o dinamismo com que foram desenvolvidas as atividades, quer as que já vêm sendo realizadas há algum tempo, como também pela iniciativa de novos eventos que efetivamente foram um sucesso, designadamente o projeto “*Penalva Vila Encantada*” e a reativação do curso carnavalesco, nas quais houve o empenho e participação de muitas associações e instituições do concelho.

5  
E.

----- Seguidamente, o Presidente da Assembleia declarou aberto um período de intervenções sobre as informações fornecidas pelo Presidente da Câmara Municipal, para o qual se inscreveram os membros Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, Presidente da Junta de Freguesia de Real e Leonídio Monteiro.-----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva discordou do Presidente da Câmara relativamente à má receção pelos membros e trabalhadores da Junta de Freguesia do Castelo aos trabalhadores da Câmara Municipal nas obras provocadas pelas intempéries. Disse que só dispensou o trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal, porque quando os mesmos chegaram ao local que era para ser intervencionado, o trabalho já estava praticamente concluído pelos trabalhadores da Junta de Freguesia e não tinha conhecimento que a Câmara lá ia fazer uma intervenção. Disse que quando o Presidente da Câmara diz que trata todas as freguesias por igual não é bem assim, pois tem em sua posse quinze officios para pedido de material, aos quais não obteve qualquer resposta.-----

-----Dada a importância da situação, isto é, a Câmara ser impedida de executar uma obra que ia para realizar, o Presidente da Assembleia para esclarecer a situação, pediu que tanto a Câmara Municipal como a Junta de Freguesia de Castelo de Penalva apresentem os elementos necessários para justificar as suas declarações e se os puderem enviar aos membros da Assembleia para que na próxima sessão venham preparados para efetuar algum comentário.-----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Real pediu uma resposta relativamente à questão por ele realizada sobre a iluminação led, se vai aumentar a existência de lâmpadas led pelo Concelho ou se só se vai limitar à vila. Questionou o que se vai realizar com o dinheiro poupado e se com esta poupança se vai voltar a ligar nas freguesias a iluminação que havia sido cortada, uma vez que continua a receber queixas de falta de iluminação em determinados locais da sua freguesia. Relativamente à obra do muro de suporte da estrada 615, esclareceu que o contrato que atualmente está firmado entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia não inclui aquedutos, que os mesmos são da responsabilidade da Câmara Municipal. Acrescentou que naquele caso, quando foram realizadas obras em 2006, foram fechados uma série de aquedutos ao longo da estrada e por isso agora a água está a ser canalizada talvez para um terço do que era antigamente, o que acaba por causar danos colaterais, como se verificou neste muro. Sugeriu que convinha a Câmara Municipal verificar o estado desses aquedutos a fim de evitar determinadas situações futuras. ---

----- Em relação ao antigo ciclo, questionou se passará para lá apenas o funcionamento da Loja Social ou se está previsto o funcionamento de mais serviços. Quanto às barreiras arquitetónicas disse que é positivo realizarem-se as obras, mas seria mais conveniente e recomendável que fossem eliminadas determinadas barreiras arquitetónicas feitas recentemente, como é o caso do acesso ao Centro de Saúde. Congratulou a Câmara Municipal pela iniciativa e pelo sucesso da atividade realizada no Carnaval, o Corso Camavalesco, esperando que seja para continuar e para progredir com uma maior e atempada divulgação e articulação entre as forças vivas do concelho. No que diz respeito à feira do queijo, disse que apesar das más condições meteorológicas correu bem, atraindo bastantes pessoas. Mas no caso da mesma acontecer num dia com boas condições meteorológicas, acha que o espaço não terá capacidade para acolher tanta gente, que a praça é de facto um sítio central, um sítio emblemático da própria vila, mas se a feira crescer existem determinadas

5  
6  
E.

situações que têm de ser revistas. Questionou se a Câmara alguma vez pensou nessa situação. Sugeriu que de todos os eventos relacionados com produtos endógenos do nosso concelho, a Feira da Maçã Bravo de Esmolfe seja transformada no evento âncora que se distinga de todos os outros pelas características únicas desta maçã que nos torna também únicos. -----

----- O membro Leonídio Monteiro congratulou-se com a resolução da questão da casa do Sr. Júlio, mas para a situação ficar devidamente esclarecida, pediu ao Presidente da Assembleia que mandasse tirar cópias, para distribuir pelos membros da Assembleia, da informação prévia e do despacho que recaiu sobre este processo. Lembrou que no ano de dois mil e dois, ano em que tomou posse, o então seu Vice-presidente Sr. Ferreira da Silva assinou o despacho, mas teve o cuidado de antes de assinar pedir um parecer à advogada que tinha o processo, a qual lhe disse que o mesmo era vinculativo e não tinha alternativa. O Presidente da Assembleia em resposta ao pedido do membro Leonídio Figueiredo de Gomes Monteiro disse que para satisfazer a necessidade deste, irá anexar os documentos mencionados à presente ata. -----

----- O vereador Carlos Ferreira dos Santos obteve a anuência do Presidente da Câmara para poder intervir relativamente à empreitada das energias renováveis nos sistemas solares fotovoltaicos e térmicos no edifício das piscinas municipais, armazéns e oficinas. Esclareceu que esta empreitada, como o seu título indica, tinha duas componentes, uma componente térmica que visava o aquecimento de água e uma componente fotovoltaica. Salientou que a componente fotovoltaica visava a produção de energia elétrica e a venda dessa energia para a rede pública. Disse que a componente fotovoltaica funcionou sempre, e a Câmara ao longo destes anos vendeu à EDP a energia produzida por esses painéis que nestes três edifícios representaram e justificaram o investimento feito. No que diz respeito à componente térmica, isto é, os painéis para a produção de águas quentes, no início funcionou no seu todo, mas posteriormente foram detetadas algumas deficiências que não foram possíveis de corrigir e havia a garantia que agora foi acionada, portanto cumprindo a Câmara aquilo que devia.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal em resposta ao Presidente da Junta de Freguesia do Castelo de Penalva disse, que relativamente à discordância com o que se passou na obra referida atrás, a pedido do Presidente da Assembleia, será esclarecido na próxima sessão. No que respeita aos ofícios referidos pelo Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, disse que era bom que o mesmo mencionasse aquilo que recebeu e que devia informar-se junto dos outros presidentes de junta para saber se aquele tipo de material era requisitado à Câmara. Esclareceu que as juntas de freguesia têm receitas próprias e podem pedir auxílios, pontualmente, à Câmara Municipal. -----

----- Em resposta ao Presidente da Junta de Freguesia de Real informou que relativamente ao aumento da iluminação led, há uma perspetiva em vista, em virtude dos novos quadros comunitários estarem todos direcionados para a eficiência energética, apostando o executivo numa futura candidatura. Quanto aos muros de Real e Ribeira já se encontram reparados e isso é o mais importante, logo o trabalho está efetuado. No que toca às queixas sobre a iluminação pediu ao Presidente da Junta de Freguesia de Real que lhe faça chegar a informação sobre as ruas e os fregueses que se queixam da falta da mesma, para que imediatamente dê ordem para que seja reposta. Sobre a correção dos aquedutos, disse que se é obrigação do Município ter que o fazer, conforme a disponibilidade. Informou que a decisão de reparação do edifício do antigo ciclo

tem duas vertentes: primeiro – modernizar aquele edifício que envergonhava qualquer penalvense, entenda-se do concelho, o qual evidenciava sinais de vandalismo; segundo – disponibilizar espaços adequados para o funcionamento de associações do concelho, neste momento para além da Loja Social já foram disponibilizadas salas para outros serviços e associações.-----

----- Relativamente às rampas de acesso para o Centro de Saúde, informou que tem neste momento um funcionário, com deficiência motora, através de um contrato emprego – inserção, que quando sai da Câmara é por esse passeio que ele se desloca em cadeira de rodas para ir almoçar ao lar da Santa Casa da Misericórdia, indicando que o acesso ao Centro de Saúde é possível não pela entrada principal, mas pelas traseiras do edifício, que é a entrada mais próxima do local de estacionamento. Sobre o espaço da feira do queijo referiu que ainda lá caberia mais gente, e que na opinião do Executivo, a Praça Magalhães Coutinho é o espaço mais emblemático para as imagens televisivas, mas que se encontra sempre aberto a novas opiniões. Quanto ao evento âncora, referiu que se recusa a promover um evento para um único produto, que em todos os eventos faz referência à trilogia de excelência do concelho, a maçã Bravo de Esmolfe, o queijo Serra da Estrela e o Vinho do Dão, mas estrategicamente tem dado especial relevância à maçã Bravo de Esmolfe, como poderão constatar ao rever os programas gravados nos últimos três anos. -----

Neste ano quiseram também dar destaque aos vinhos e aos enchidos como forma de promover a economia local, que é também uma das obrigações da Câmara Municipal. Concorda com o evento âncora, mas pela dimensão e impacto que tem tido entre os outros eventos, continua a dizer que a realização principal continuará a ser a Feira do Queijo Serra da Estrela, apesar de ter em conta que não é o produto que mais contribui para a economia familiar, mas sim o vinho. -----

----- Em resposta ao membro Leonídio Monteiro, lembrou que o parecer foi dado no mandato do professor Vítor Pires, foi ele quem subscreveu aquele despacho, erradamente na sua opinião, porque nenhum presidente de câmara se deve substituir aos técnicos. Continuou, lembrando que o membro Leonídio Monteiro não podia negar que quem autorizou a construção da obra, quem licenciou aquela construção foi ele mesmo, pois que o facto do despacho ter sido assinado pelo então Vice-presidente não afasta a responsabilidade do Presidente da Câmara, principalmente porque não tinha delegado nele o pelouro das obras, por isso tinha que o Presidente da Câmara validar tudo o que ele realizava na sua ausência. Felizmente este Executivo conseguiu resolver o problema, mas caso não tivesse sido resolvido, a Câmara era obrigada a pagar o valor a que fosse condenada, mas tinha que utilizar o direito de reversão a favor de quem cometeu esta irregularidade, ou seja o membro Leonídio Monteiro, que, á data, era o Presidente da Câmara. -----

-----O membro Leonídio Monteiro disse que o parecer da CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) é posterior e contraditório ao parecer da jurista, assume a responsabilidade política do processo, mas não assume qualquer responsabilidade desta situação como o Presidente da Câmara apresenta, porque toda a questão processual da obra advém da autorização do Executivo anterior. Não aceita que venham imputar-lhe a ele nem ao Vice-presidente na altura responsabilidades nesta situação, porque a responsabilidade é de quem assinou contra o parecer do engenheiro e do arquiteto.-----





----- Relativamente a esta intervenção do membro Leonídio Figueiredo de Gomes Monteiro, o Presidente da Câmara fez questão que ficasse registado em ata o seu lamento pelo facto de um membro da Assembleia, que foi presidente de câmara, com responsabilidades profissionais em salas de audiência perante juízes, tenha a coragem de dizer que o Presidente da Câmara "*papagueia*".-----

----- De seguida, com anuência do Presidente da Câmara e autorização do Presidente da Assembleia usou a palavra o Vice-presidente da Câmara Municipal em resposta ao vereador Carlos Ferreira dos Santos, dizendo que efetivamente os painéis fotovoltaicos funcionam, mas a água quente nunca funcionou. Não percebe como é que havendo uma garantia para pôr a água quente a funcionar, esta não se acionou e se realizou um novo concurso no valor 33.783€ de dinheiro que era da Câmara, que não era financiado, para resolver um problema para o qual havia uma garantia bancária que não tinha sido executada. Curioso é o facto de esta obra ser um ajuste direto por convite a uma só empresa, em vésperas de eleições autárquicas, que foi adjudicada e nunca foi realizada, e a explicação de que era para resolver ou para aumentar não satisfaz, porque se havia uma garantia tinha que ser executada.-----

#### **Segundo – Regulamentos – Projeto de Regulamento Municipal da Toponímia e Numeração de Polícia**

##### **- Alteração:-----**

----- Retirada da Ordem do Dia por iniciativa do respetivo proponente, o Presidente da Câmara, antes de ser posta a debate.-----

#### **Terceiro – Regulamentos – Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação -**

##### **Alteração:-----**

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante.-----


-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com vinte e dois votos a favor e três abstenções dos membros Leonídio Monteiro, Elisabeta Almeida e Presidente da Junta de Freguesia de Real.-----

#### **Quarto - Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Esmolfe – Celebração de Contrato-Programa:**

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante.-----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveu o membro Leonídio Monteiro, para referir que o Presidente da Câmara tem o discurso de que trata todas as freguesias por igual, e age dessa forma faz muito bem. Em relação a estas duas situações que vão ser votadas, questionou se é no âmbito daqueles protocolos que as juntas de freguesia têm por hábito realizar com a Câmara Municipal, ou se sai desse montante afeto à possibilidade das juntas definirem a sua intervenção e como será o tratamento para as outras freguesias.-----

----- O Presidente da Câmara esclareceu que esta votação para a Junta de Freguesia de Esmolfe é para uma antecipação da verba a que ela tem direito, mas a outra a seguir não é na totalidade. Nas outras freguesias caso seja necessário construir uma casa mortuária e precisarem da ajuda da Câmara Municipal, naturalmente terão igual tratamento, à semelhança das outras que foram até aqui beneficiadas pelo mesmo motivo.-----



9

----- Após as intervenções foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade. --

**Quinto – Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de União das Freguesias de Antas e Matela – Celebração de Contrato-Programa:-----**

----- O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante.-----

----- Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

**Sexto – Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Remessa de Editais via e-mail: -----**

----- O Presidente da Assembleia Municipal apresentou a proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante, acrescentando que se trata de um procedimento expedito e que praticamente não tem custos para o município, o envio por e-mail dos editais para quem o solicitar.-----

-----Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveu o membro Presidente da Junta de Freguesia de Real manifestando a sua satisfação em ser possível uma maior aproximação dos órgãos autárquicos aos cidadãos. Felicitou a Câmara Municipal e os serviços responsáveis pela renovação da página da internet do município, em termos do layout, pelo novo grafismo e conteúdos que apresentam na primeira página, que é uma melhoria significativa relativamente à anterior.-----

Esta intervenção encontra-se anexa à presente ata da qual faz parte integrante.-----

-----Após as intervenções foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade.---

**Sétimo - Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM: -----**

-----O Presidente da Assembleia Municipal abordou a proposta apresentando uma moção da autoria da Mesa, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. Informou que este ponto surge na sequência de um pedido do Presidente da Junta de Freguesia de Real para que lhe fosse disponibilizada uma cópia da gravação da última sessão da Assembleia Municipal. Manifestou o seu desagrado pelo procedimento do Presidente da Junta de Freguesia de Real relativamente a este assunto, primeiro pela forma como contactou a técnica autárquica, com demasiada pressão, alegando que as mesmas já tinham sido disponibilizadas em Assembleias anteriores, depois pela reação à sua resposta que vem numa forma de ultimato, pedindo um parecer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA). Disse que posteriormente teve o cuidado de analisar com pormenor a lei de acesso aos documentos administrativos e nessa lei, basicamente o art.º 3º, diz o que é e o que não é documento administrativo. O art.º 3º diz que não é documento administrativo qualquer nota, documento, apontamento pessoal, ou qualquer outro registo similar. Disse que não está a dizer que a comissão que elaborou o parecer não tem razão no parecer que elaborou, mas não sabe quais foram as condições e as circunstâncias em que foi emitido aquele parecer. Tem dúvidas sobre se os improvisos e notas que os membros expõem informalmente nas sessões da Assembleia Municipal não se enquadram na segunda parte do referido art.º 3º, ou seja, podem não ser considerados documentos administrativos. Por outro lado há que ter em conta que estas gravações vieram substituir as notas e os apontamentos pessoais que a pessoa designada pela Assembleia para elaborar as atas

respetivas, tinha de tirar durante as sessões para aquele efeito. -----

----- As gravações surgiram no sentido de facilitar o trabalho dessa pessoa e ao mesmo tempo também para garantir aos membros da Assembleia que o sentido daquilo que eles apresentam é efetivamente transcrito em ata, é uma segurança para todos. Pensa que foi neste enquadramento que foram autorizadas as gravações. Informou que por isto a mesa elaborou uma moção no sentido de mostrar qual a sua interpretação, qual o seu sentido que vai depois culminar com algumas propostas.-----

----- Foi aberto de seguida um período de intervenções, para o qual se inscreveram os membros Presidente da Junta de Freguesia de Real, Susana Pais e Presidente da Junta de Freguesia de Ínsua. -----

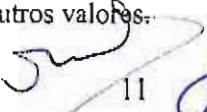

----- A intervenção do Presidente da Junta de Freguesia de Real encontra-se anexa à presente ata da qual faz parte integrante. Relativamente à sua atitude quando solicitou a gravação, disse que não fez qualquer pressão sobre a funcionária, tendo ela referido que era necessário pedir autorização e foi o que ele fez. Disse que nunca exerceu nenhuma pressão, quer neste quer em nenhum outro caso, e em relação aos funcionários, eles transmitem a informação e normalmente escreve para o Presidente da Câmara. Em relação a ser nominativo ou não, disse que o parecer da CADA além de dizer que é um documento administrativo, também diz que não é um documento nominativo. Não percebe por isso qual a dúvida em se fazer cumprir a lei. ----

----- O membro Susana Pais questionou o Presidente da Assembleia sobre para quem é este acesso livre à gravação, se é para os membros da Assembleia Municipal ou se é para todos os municípios. Pensa que para a maior parte dos membros quando foi proposta a gravação das sessões, foi no sentido de facilitar a redação da ata, porque os apontamentos pessoais que iam retirando muitas vezes não correspondiam àquilo que os membros diziam e acontecia existirem muitas vezes reclamações dos membros devido a isso mesmo. Disse que a autorização da gravação não foi com a intenção de que isso se manifestasse para todos os cidadãos. Propôs que no caso de um membro da assembleia faltar a uma sessão e querer ouvir tudo na íntegra, fazê-lo aqui e não em casa, porque ao abrir o precedente de dar acesso a todos corremos grandes riscos com o que poderão fazer com a gravação. -----

----- Em resposta ao membro Susana Pais o Presidente da Assembleia disse que se for autorizada, de acordo com a lei o acesso será para qualquer pessoa. -----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Ínsua disse que foi levantado um problema que não devia existir, porque sempre que um membro tiver que faltar a uma sessão pode delegar a um colega para o substituir e a informação chegará correta e oportunamente. A gravação é para auxiliar quem redige a ata, a ata é pública, qualquer pessoa tem acesso à ata e sempre que alguém não concorde ou tenha dúvidas sobre o que está na ata pede para a ratificar, vai a votação e faz a devida alteração. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal em resposta ao Presidente da Junta de Freguesia de Real esclareceu que não está em causa o cumprimento da lei, todos querem cumprir a lei, o que está em causa é a interpretação da lei e ninguém tem a exclusividade de interpretar a lei só na forma que lhe interessa. Disse que têm um parecer da CADA e esse parecer aponta claramente num sentido, não diz que este se encontra errado, mas desconhece o contexto em que foi emitido. Disse que ao autorizar a disponibilização das gravações está a pôr em causa determinados valores importantes. Acrescentou que todos gostamos da transparência, mas há situações que podem mexer com a sensibilidade de todos e chocar com outros valores. -----

  
11 

Afirmou que existem muitas dúvidas relativamente a este assunto, o que levou a Mesa a apresentar a moção. ----- Após as intervenções foi a proposta/moção colocada à votação, a qual foi aprovada por maioria com vinte e três votos a favor, um voto contra do membro Presidente da Junta de Freguesia de Real e uma abstenção do membro Leonídio Monteiro. -----

----- **Oitavo** (incluído antes da ordem do dia pelo respetivo carácter de urgência) – **Moção – Pela Instalação das Juntas Médicas da ADSE no Município de Viseu:** -----

-----O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara para que fizesse a apresentação da proposta, a qual fica anexa à presente ata da qual faz parte integrante. -----

-----Não se tendo registado intervenções, foi a proposta colocada à votação, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

### PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----Registou-se a intervenção do munícipe, António Nogueira de Matos Vilarigues, que referiu como primeiro ponto a ETAR de Rio de Moinhos, indicando que o Presidente da Câmara do Satão “*mente deliberadamente*”, pois tendo ele próprio acompanhado o Grupo Parlamentar “Os Verdes”, indicou que a situação se tem vindo a agravar e a piorar de dia para dia, não existindo *lamas*, o que demonstra que a referida ETAR não funciona. A mesma não se encontra delimitada, existem pequenas lixeiras em redor e simplesmente a água entra e sai, encontrando-se disponível para discutir a situação com o presidente da Câmara do Satão. -----

----- Terminou a sua intervenção abordando a votação do ponto sete da ordem do dia da presente sessão da Assembleia, referindo que o Diário da Assembleia da República e o Canal Parlamento reproduzem tudo e onde tudo é gravado, ficando perplexo uma Assembleia aprovar uma moção que “*Vai cair no ridículo*”, pois ninguém poderia proibir uma rádio de gravar a totalidade da reunião da presente Assembleia, sugerindo que se deva pensar bem, antes de enviar a moção aprovada para as instituições. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção do munícipe António Vilarigues, referindo que o que se passa na Assembleia da República todos os deputados têm conhecimento, mas o que se verifica na Assembleia Municipal é que os deputados da mesma não tinham conhecimento de outro uso que pudesse ser dado às gravações, diferente do seu objetivo principal, e que não estavam na disposição de o aceitar. Desta forma, respeitando a opinião expressa pelo munícipe, afirmou que a moção irá seguir os caminhos legais, e as respostas que vierem a ser dadas pelas instituições serão consideradas pela Mesa e apresentadas à Assembleia. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Presidente da Câmara em virtude de a intervenção do munícipe António Vilarigues focar o seu cargo. O Presidente da Câmara reforçou que é o principal responsável do que acontecer em qualquer órgão autárquico diretamente ligado ao Partido Socialista, pois foi ele o principal responsável das escolhas das listas, pediu que a intervenção do munícipe onde o Presidente da Câmara do Satão é focado lhe deva ser enviada, encontrando-se disponível para se deslocar ao local da ETAR de Rio de Moinhos com o Sr. António Vilarigues. Em relação à votação do ponto sete, indicou que o mesmo já foi bem explicado pelo Presidente da Assembleia Municipal, reforçando só que os membros da Assembleia Municipal desconheciam que o documento se poderia tornar público, e

devido a isso um certo receio. Se o parecer que vier for para disponibilização pública, então os referidos membros já conhecerão as respetivas regras. -----

### **ENCERRAMENTO**

-----As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, no final da sessão, para efeitos imediatos.

-----E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Municipal declarou encerrada a sessão, às vinte horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada, nos termos da lei, por mim, Elisabete Barbosa Fernandes Claro, Assistente Operacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal que a redigi e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal. -----

**A Assist. Operacional,**



**O Presidente da Assembleia Municipal,**



### **Anexos:** -----

- Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira do Município;---
- Cópia da participação efetuada pelo Sr. Augusto Coelho Marques, encarregado dos Serviços Externos do Município;-----
- Cópia da informação prévia e do despacho que recaiu sobre o processo nº 2/2001; -----
- Proposta *Regulamentos – Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – Alteração;*
- Proposta *Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de Esmolfe – Celebração de Contrato-Programa;* ---
- Proposta *Juntas de Freguesia – Junta de Freguesia de União das Freguesias de Antas e Matela – Celebração de Contrato-Programa;*-----
- Proposta *Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Remessa de Editais via e-mail;* -----
- Proposta *Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM;*-----
- Proposta *Moção – Pela Instalação das Juntas Médicas da ADSE no Município de Viseu;* -----
- Intervenções do Presidente da Junta de Freguesia de Real: *Intervenção no Período Antes da Ordem do Dia; 1º Ponto – Informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal; 6º ponto – Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Remessa de Editais via e-mail; 7º Ponto - Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM e Declaração de Voto;*-----
- *Moção – Acesso às gravações das sessões da Assembleia Municipal;* -----



*A mesa à ante*  
*Em 2016.02.26*  
*[Signature]*

Sessão de 26-02-2016

**Intervenção no Período Antes da Ordem do Dia**

Caros Membros da Mesa da Assembleia

Caros Membros da Assembleia

Caros Membros da Câmara Municipal

Caros funcionários e cidadãos presentes

Comemoram-se este ano os **40 anos do Poder Local democrático**, instituído na Constituição de Abril de 1976, e cujas primeiras eleições se realizaram a 12 de Dezembro de 1976. Foi nestas eleições que o Povo, pela primeira vez, foi chamado de uma forma universal a eleger os seus representantes nos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

A nível nacional, sabemos que as duas associações nacionais, Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesia, irão comemorar em conjunto no dia 10 de Dezembro esta efeméride, à qual todas as autarquias deverão se associar.

Mas independentemente das Comemorações Nacionais e tendo em conta o papel fundamental do poder local no concelho, quer ao nível do Município, quer ao nível das Freguesias, achamos que o Município, através dos seus órgãos, e em articulação com os restantes órgãos autárquicos do concelho, deverá promover a comemoração desta efeméride.

Dentro das várias iniciativas possíveis, propomos duas: A realização de um Fórum sobre o Poder Local e a realização de actividades que envolvessem os estudantes na dinâmica do funcionamento dos órgãos autárquicos (ex. Assembleia Municipal Jovem). No Fórum poderiam intervir os representantes das quatro forças políticas presentes na Assembleia Municipal, bem como convidados que abordassem temáticas sobre a importância do poder local na construção e desenvolvimento das comunidades. Que fosse um espaço onde houvesse também lugar à partilha quer pelos actuais como pelos anteriores autarcas.

Têm sido substituídas as **luminárias tradicionais por lâmpada LED**, muito mais eficientes e económicas. Em boa hora tal ocorreu, pois de forma isolada ou em articulação com outras medidas de eficiência traz amplos benefícios económicos mas também ambientais. Em Real, com as alterações efectuadas desde 2012, temos dado o nosso modesto contributo para reduzir o impacto ambiental das energias fósseis, e as finanças da Freguesia têm agradecido!



O que propomos , visto que o investimento fica pago em menos de um ano, é que o Município utilize esse ganho financeiro para continuar a investir na substituição das lâmpadas antigas por lâmpadas LED, tornando-se assim um Município mais amigo do ambiente, e também retomando a iluminação plena daquelas freguesias que viram a sua iluminação reduzida

A **manutenção das ETARs e das fossas** existentes no concelho está entregue a uma empresa privada. A nossa questão é se há controlo sobre o que de facto essa empresa faz. No caso concreto da ETAR da Ribeira era comum vermos com alguma regularidade os funcionários da Câmara Municipal a visitá-la e a fazer a limpeza. Neste momento raramente se vê alguém a fazer o que quer que seja na ETAR. A limpeza que é necessária, deve ser feita pelo menos uma vez por semana ou até com mais frequência. No dia 10 de Janeiro a ETAR ficou completamente inundada e entupida, um mês depois continuava entupida a conduta que a alimenta. Se o Município paga a privados para manter os equipamentos públicos deve fazer o controlo destas situações, evitando depois males maiores no futuro quando as duas ETARs deixarem de funcionar.

A recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos é outro serviço que foi entregue a privados e aí o Incumprimento contratual é mais gritante e manifesta-se até pela desfaçatez das respostas que o Planalto Beirão dá às reclamações, como recentemente ocorreu com uma situação em Real que se arrastava há dois anos e meio e provocada pela própria empresa. O que pergunto é se a Câmara Municipal tem ou está a pensar fazer um estudo sobre o Impacto desta concessão para uma melhor decisão sobre um novo contrato de concessão, visto que este termina dentro de um a dois anos.

No **pacto assinado entre a CIM Viseu Dão Lafões e o Centro 2020** constam vários investimentos para o nosso concelho: Piscinas Municipais com 119 mil euros, biblioteca Móvel com 59 mil e quinhentos euros, Unidade de Saúde Móvel com cerca de 85 mil e quinhentos euros, os Centros de Apoio Educativo e de Apoio ao Património com cerca de cem mil euros cada, As Academias de Música e de Artes, com cerca de dez mil euros cada e o Mosteiro do Santo Sepulcro com zero euros. As minhas dúvidas são: que investimento é necessário nas Piscinas para justificar 119 mil euros?; O que serão os centros de Apoio Educativo e ao Património? Bem como as Academias referidas? E o Mosteiro do Santo Sepulcro, zero euros para fazer o quê? Qual o ponto de situação? Abriu agora a primeira candidatura para o Património do Centro 2020, sabes lá se vai abrir novamente!!!



Por fim, uma sugestão à Mesa relativamente à **representação da Assembleia Municipal em diversas comissões e entidades**. No início do mandato são eleitas pessoas, membros ou não desta Assembleia, para diversas comissões e entidades mas depois ao longo do mandato mais nada se sabe, salvo honrosas exceções como sejam a CPCJ que envia anualmente o seu relatório, que no nosso entender deveria ser tratado como um ponto da Ordem do Dia até como reconhecimento do trabalho desenvolvido pela CPCJ, e a representação na Assembleia Intermunicipal da CIM de que já ouvimos aqui ecos. O que sugerimos é que a Mesa fizesse as diligências que julgue necessárias de forma a que os representantes da Assembleia Municipal informassem este órgão sobre a actividade desenvolvida. Por um lado a Assembleia estaria informada e por outro lado toda a Assembleia poderia dar o seu contributo, pois ninguém está por si próprio mas sim em representação de nós todos!

Penalva do Castelo, 26 de Fevereiro de 2016

Pedro Pina Nóbrega





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

*Comexar a ata  
Em 2016.02.26*  
*[Signature]*

## Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal

Em cumprimento do estipulado na alínea c), n.º 2 do art.º 25.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presta-se a seguinte Informação:

### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Reforço do desenvolvimento económico e da sustentabilidade;
- Planeamento urbanístico e ordenamento do território;
- Requalificação da rede viária e equipamentos municipais;
- Dinamização socioeducativa, cultural e desportiva;
- Formação contínua, visando a progressiva melhoria, eficiência e eficácia dos serviços municipais.

### I - PRINCIPAIS EMPREITADAS EM CURSO

1. Empreitada n.º 8/2009, "Beneficiação de Caminhos Rurais - Caminho Rural Sezures - Limite do Concelho (Sátão - Perfil 129), pelo valor de 149.910,78€ + IVA (fase de receção provisória);
2. Empreitada n.º 16/2013, "Caminho Jádão - Vila Corça (Limite do Concelho)", pelo valor de 30.225,95€ + IVA (fase de execução, devido à realização de trabalhos a mais);
3. Empreitada n.º 19/2013, "Requalificação da Rede Viária - Beneficiação da Estrada de Acesso ao Lameiro Cavado", pelo valor de 19.068,87€ + IVA (fase de execução, devido à realização de trabalhos a mais);
4. Empreitada n.º 23/2013, "Requalificação da Rede Viária - Estrada Municipal 1429 - Boco", pelo valor de 40.927,35€ + IVA (fase de execução, devido à realização de trabalhos a mais);
5. Empreitada n.º 25/2013, "Caminho da Quinta da Regada da Pedra - Correndinha", pelo valor de 40.927,35€ + IVA (fase de execução, devido à realização de trabalhos a mais);
6. Empreitada n.º 22/2014, "Beneficiação de Arruamentos - Loteamento da Ribeira - Infraestruturas Elétricas", pelo valor de 21.753,80€ + IVA (fase de receção provisória);
7. Empreitada n.º 26/2014, "Arruamento da Zona Desportiva Integrada da Escola C+S à Moita", pelo valor de 23.608,81€ + IVA (fase de receção provisória);
8. Empreitada n.º 30/2014, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Estrada Municipal 329, Conservação e Ampliação de Rede de Saneamento e Rede de Águas Pluviais (Ampliação) - Gôje", pelo valor de 53.617,53€ + IVA (fase de receção provisória);
9. Empreitada n.º 1/2015, "Beneficiação de Arruamento - Requalificação, Execução de Acessibilidades pedonais na Rua do Cruzeiro, Rua do Lar, Rua da Banda Musical, Rua Alexandre Herculano e Execução de Rotundas na Vila - Construção de Rotunda na Avenida Castendo" - Preço base de 115.340,03€ (fase de receção provisória);
10. Empreitada n.º 3/2015, "Retificação do Traçado de Estradas e Caminhos (Estrada Municipal 1429 - Troço entre Sezures e o KM 1,99 - Alargamentos)" - pelo valor de 27.340,10€ + IVA (fase de receção provisória);



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

11. Empreitada n.º 4/2015, "Estrada Sezures - Boco - Quinta da Ponte - Moradia (Estrada Municipal 1429, Sezures - Boco" - pelo valor de 269.472,31€ + IVA (fase de execução);
12. Empreitada n.º 5/2015, "Arruamento da Zona Desportiva Integrada da Escola C+S à Moita (Trabalhos Complementares)", pelo valor de 32.421,50€ + IVA (fase de receção provisória);
13. Empreitada n.º 7/2015, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Execução de Alargamento na E.M. 570 - Esmolfe", pelo valor de 3.999,50€ + IVA (fase de receção provisória);
14. Empreitada n.º 8/2015, "Outras Instalações Desportivas - Beneficiações e Conservações (Construção de Vedação no Polidesportivo anexo ao Pavilhão Gimnodesportivo)", pelo valor de 2.276,03€ + IVA (fase de receção provisória);
15. Empreitada n.º 9/2015, "Muro de Suporte e Pavimentação na Rua do Moinho - Ligação à ETAR - Lusinde", pelo valor de 10.077,12€ + IVA (fase de receção provisória);
16. Empreitada n.º 12/2015, "Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Ampliação da Rede de Esgotos - Pindo de Cima", pelo valor de 7.594,46€ + IVA (fase de execução);
17. Empreitada n.º 15/2015, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária (E.M. 570 Penalva - Sezures) Esmolfe", pelo valor de 131.786,47€ + IVA (fase de execução);
18. Empreitada n.º 17/2015, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Caminho de Ligação à ETAR de Lusindinho e Arvoredo", pelo valor de 49.000,00€ + IVA (fase de execução);
19. Empreitada n.º 18/2015, "Equipamentos de Segurança Rodoviária (Colocação de Rails na E.M.615, na E.M.615-3 e E.M. 603)", pelo valor de 23.010,00€ + IVA (fase de execução);
20. Empreitada n.º 20/2015, "Execução de Muros - Muros ao longo da E. M. 615 (Antas e Miuzela) ", pelo valor de 28.100,00€ + IVA (fase de execução);
21. Empreitada n.º 21/2015, "Edifício dos Paços do Concelho - Beneficiações e Conservações (Remodelação da Sala do Gabinete de Inserção Profissional) ", pelo valor de 3.003,88€ + IVA (fase de receção provisória);
22. Empreitada n.º 1/2016, "Beneficiação de Arruamentos - Beneficiação do Espaço confinante com a Estrada Municipal 604, na localidade de Germil", preço base de 50.282,80€ + IVA (Fase de concurso);
23. Empreitada n.º 2/2016, "Energias Renováveis (Sistemas Solares Fotovoltaicos e Térmicos no Edifício da Piscina, dos Paços do Concelho, dos Armazéns e Oficinas) - Reparação", preço base de 16.712,00€ + IVA (Fase de concurso);
24. Empreitada n.º 3/2016, "Beneficiação e Conservação da Rede Viária - Pavimentação, Colocação de Lombas Redutoras de Velocidade, Passadeiras e Sinalização Vertical na E.M. 615 (Real e Ribeira)", preço base de 14.599,00€ + IVA (Fase de concurso).

## II - ATIVIDADES EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Muro de suporte de terras na estrada de Real - Ribeira;
2. Reparações no Edifício do "Antigo Ciclo";
3. Reedificação da Fonte dos Namorados - Penafva do Castelo;



#### MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

4. Substituição do telhado, reparações nos W.C. e melhoramentos na sala de aulas da escola em Lusinde;
5. Beneficiação com calçada do caminho do Calvário – Roriz (Pindo);
6. Colocação de sinalética no Concelho;
7. Calçetamento da rua na Sr.ª da Ribeira – Quinta das Casas (Pindo);
8. Demolição de casa em ruínas e arranjo de espaço – Aldeia de Casal Diz (Pindo);
9. Calçetamentos na estrada de Moinhos de Pepim – Aldeia de Casal Diz (Pindo);
10. Demolição de casa, alargamento e calçetamento da rua do Tanque e largo do Cruzeiro (Germil);
11. Alargamento e construção de muro de suporte de terras em Oliveira – Roriz (Café dos Arcos – Pindo);
12. Ampliação da rede de água e saneamento na rua do Grijó (Sezures).

### III - ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO

1. No dia 20 de novembro, decorreram “Ações de (In)Formação Financeira” dinamizadas pela Agência de Viseu do Banco de Portugal, na Biblioteca Municipal;
2. O projeto “Sénior Ativo+” época 2015/2016 teve início no dia 21 de novembro;
3. No dia 25 novembro, data escolhida pela ONU para assinalar o Dia Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres, Penalva do Castelo vestiu-se de preto num gesto simbólico de solidariedade;
4. O Gabinete de Desporto, Juventude e Tempos Livres, realizou no dia 29 de novembro a “Caminhada de Outono”, no âmbito do projeto “Penalva em Movimento”;
5. A Câmara Municipal desenvolveu no dia 04 de dezembro uma ação de sensibilização intitulada “(D)eficiências Arquitetónicas”;
6. No âmbito da celebração do Dia Internacional do Voluntariado, que se assinalou no dia 05 de dezembro, a Câmara Municipal através do Banco Local de Voluntariado, proporcionou ao seu grupo de voluntários, no dia 07 de dezembro, a experiência de visitar a APCV - Associação de Paralisia Cerebral de Viseu;
7. Entre os dias 5 e 15 de dezembro, esteve patente no átrio da Câmara Municipal a exposição itinerante “Crescer - Pelo Sucesso do Passado Projetamos o Futuro”;
8. A Câmara Municipal proporcionou, no dia 15 de dezembro, a todos os alunos do ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do concelho o espetáculo “Polichinelo”, promovido pela Zumzum Associação Cultural e decorreu no Círculo Municipal de Sátão;
9. Penalva do Castelo, entre os dias 17 e 27 de dezembro, tornou-se uma “Vila Encantada”. A Câmara Municipal, em parceria com diversas Instituições, Associações e produtores do concelho, uniu esforços para proporcionar aos penalvenses uma quadra Natalícia diferente;
10. No âmbito dos festejos da época natalícia “Penalva, Vila Encantada” no dia 22 de dezembro, a Câmara Municipal dinamizou o Fórum “Natal em Castendo - memórias, hábitos e tradições” que contou com a participação de um grupo de 20 pessoas;
11. No âmbito do projeto “Penalva, Vila Encantada”, que decorreu entre 17 e 27 de dezembro, a Autarquia promoveu o I Concurso de Presépios, aberto a associações, IPSS, organismos com sede no concelho e municípios a título individual ou coletivo;
12. No dia 10 de janeiro, realizou-se o tradicional Encontro de Janeiras, na Igreja da Misericórdia de Penalva do Castelo;
13. A Biblioteca Municipal acolheu em janeiro, a exposição “O Soldado Português na Primeira Grande Guerra”, uma mostra fotográfica produzida pela Liga dos Combatentes;



#### MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

- 14.No dia 31 de janeiro, o Gabinete de Desporto, Juventude e Tempos Livres, dinamizou a “Caminhada de Inverno”, integrada no projeto “Penalva em Movimento”;
- 15.Desfilou no dia 7 de fevereiro, pelas ruas da vila de Penalva do Castelo, o curso de carnaval, sob o tema “O Antigamente”. Esta iniciativa contou com a presença de duas dezenas de carros alegóricos e cerca de cinco centenas de figurantes;
- 16.A vila de Penalva do Castelo assinalou nos dias 13 e 14 de fevereiro, mais uma edição da Feira/Festa do Pastor e-do Queijo, que este ano comemorou 25 anos. O evento congregou algumas dezenas de produtores de queijo, produtores/engarrafadores de Vinho “Dão de Penalva”, a FELBA com a Maçã Bravo de Esmolfe, uma exposição de artesanato e produtos regionais e locais, além de atividades: culturais, musicais, recreativas e desportivas;
- 17.No âmbito do Plano de Desenvolvimento Social 2012-2015 da Rede Social de Penalva do Castelo foi desenvolvido, em parceria com a Câmara Municipal, o projeto “Visão Dupla” que aborda o alcoolismo enquanto problema de saúde e segurança pública. Este projeto-piloto de prevenção universal, seletiva e indicada de consumos contou com a participação especial do Centro de Saúde e da GNR para uma avaliação holística das competências sociais, cognitivas e afetivas dos alunos do 2º e 3º ciclo do Agrupamento de Escolas do concelho;
- 18.O município de Penalva do Castelo, através da sua Biblioteca, promoveu, no início do corrente mês de fevereiro, um conjunto de ações de animação sociocultural, de ocupação criativa e de partilha de memórias e saberes, nas quais participaram cerca de 70 seniores de seis Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Penalva do Castelo;
- 19.A Biblioteca Municipal está a promover um curso de introdução à Língua Gestual Portuguesa, através do qual pretende disponibilizar o ensino/aprendizagem da LGP à sua comunidade de leitores e utilizadores.

#### IV - ATIVIDADES PREVISTAS (PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO)

1. A Piscina Municipal comemora o seu 10º Aniversário, nos dias 20 e 21 de fevereiro, com um conjunto de atividades gratuitas;
2. Realiza-se nos dias 27 e 28 de fevereiro, a quarta edição da iniciativa gastronómica “Fim-de-Semana do Cabrito”, nos estabelecimentos de restauração aderentes;
3. A Biblioteca Municipal vai retomar o projeto “Idiomas”, com o curso de iniciação à língua Inglesa;
4. Comemorações oficiais do 42.º aniversário do 25 de Abril.

#### V - SITUAÇÃO FINANCEIRA (saldos e dívidas a fornecedores – 17 de fevereiro de 2016)

##### I – Disponibilidades:

Caixa:.....	712,03€
Fundos de maneió .....	4 200,00€
Depósitos à ordem .....	990 124,88€
Depósitos a prazo .....	2 000 000,00€
Total de disponibilidades.....	2 995 036,91€



MUNICÍPIO DE PENHALVA DO CASTELO

**2 – Participações:**

As participações financeiras detidas pelo município são as seguintes:

- Negócios e Inovações Tecnológicas (NIT):.....1 000 ações x 4,99€ = 4 990,00€

**3 – Dívida:**

**Curto prazo:**

Créditos comerciais: ..... 112 007,86€

**Médio e longo prazo:**

Créditos bancários: ..... 1 944 071,65€

**VI - RECURSOS HIERÁRQUICOS**

Nada a registar.

**VII - PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES**

- Processo 630/14.3 BEVIS – Ação Administrativa comum – Autor Júlio Alberto de Albuquerque Figueiredo, valor reclamado €479.367,91.

Penhalva do Castelo, 18 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara

(Francisco Lopes de Carvalho)



D.  
R.  
Anexar à ata  
Em 2016.02.26  
[Signature]

Sessão de 26-02-2016

1º Ponto – Informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal

Caros Membros da Assembleia

Caro Presidente da Câmara Municipal

Algumas questões sobre o que nos foi agora apresentado e enviado previamente para análise:

Quanto à obra num muro de suporte da EM 615, em Real, na sequência da intempérie de 10 de Janeiro, gostaríamos de esclarecer que ao contrário do que foi dito a quem fez a reclamação, a culpa não é da Junta de Freguesia que não faz a manutenção dos aquedutos. Pois se bem se lembra, no actual contrato negociado, por iniciativa e pressão nossa, entre as Juntas e a Câmara Municipal, não consta a limpeza dos aquedutos.

E no caso de Real a Junta sempre se recusou a aceitar essa competência, pois quando ela foi incluída na delegação de competências em 2009, não o foi com a respectiva contrapartida financeira.

Aproveitamos para sugerir à Câmara Municipal uma vistoria a todos os aquedutos da EM615, vários deles fechados ou entulhados a quando das obras de requalificação em 2006 o que faz com que aqueles que sobraram levem maior quantidade de água o que provoca danos colaterais, como agora se viu.

Sobre as obras no antigo ciclo, perguntamos que utilização está a ter ou vai ter este edifício?

Sobre o Carnaval congratulamo-nos pela iniciativa e pelo sucesso da mesma, esperamos que seja para continuar e progredir com uma maior e atempada divulgação e articulação com as forças vivas do concelho.

No que diz respeito à Feira do Queijo, que apesar das condições meteorológicas, correu bem atraindo bastantes pessoas. A questão que se nos coloca é quando a Feira tiver direito a um fim de semana com boas condições climáticas para onde ela vai crescer? O espaço é central, é um espaço emblemático, mas de facto se apanharmos um enchente em dia soalheiro como será? A Câmara Municipal já pensou noutra alternativa ou não julga viável?

Os concelhos em nosso redor estão a apostar em Eventos âncora que os distingua dos outros concelhos e dos outros eventos que se realizam na região, quase sempre ligados a produtos endógenos. Feiras do




Queijo existem muitas ao longo de dois a três meses, algumas com uma aposta forte na divulgação e captação de visitantes, veja-se em Oliveira do Hospital. Eventos relacionados com o vinho também são vários e diversificados, sendo capitalizado por Nelas com a sua Festa Anual. Da Maça Bravo de Esmolfe, que nós sabemos tirando a nossa não há nenhuma. Não seria de apostar neste evento e torna-lo o verdadeiro evento âncora do nosso concelho, com uma forte divulgação, forte aposta na captação de visitantes com uma oferta turística variada, e uma forte relação com outros eventos que se realizam ao longo do ano. O concelho precisa de um evento âncora e que o distinga dos outros, e a Feira da Maça Bravo de Esmolfe pode se tornar nesse evento!

Penalva do Castelo, 26 de Fevereiro 2016

Pedro Pina Nóbrega

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Penalva do Castelo

D.  
Anexar à ata  
Em 2016.02.26  


Augusto Coelho Marques, encarregado dos Serviços Externos do Município de Penalva do Castelo, vem participar a V. Ex.ª, que no âmbito de ordens superiores transmitidas pelo Sr. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara, Sr. José Manuel da Costa Lopes, procedeu em conjunto com a sua equipa a várias intervenções nas estradas e pontes, que se encontravam degradadas (incomunicáveis) por efeito das tempestades ocorridas no concelho nos dias 10 e 11 de Janeiro.

Quando se encontravam no cumprimento desta tarefa, no pontão sobre o Rio Dão na levada dos Cantos, foram abordados pelo Sr. Tesoureiro da Freguesia de Castelo de Penalva, Emílio da Silva Gouveia, que lhes ordenou que se retirassem do local, pois não eram ali necessários, a freguesia tinha contratado uma retroescavadora e pessoal para executar esse serviço.

Contactei o Sr. Adjunto, no sentido de me informar, se devia acatar esta ordem ou continuarmos com a tarefa ordenada, fui aconselhado pelo meu superior hierárquico a retirar o pessoal a fim de evitar eventuais conflitos.

Foram testemunhas os funcionários a seguir indicados, que manifestaram a vontade de assinar a presente participação:

António Lopes;  
Horácio Almeida Barata;  
João Manuel da Silva Cruz;  
José Lúcio Pires Barbosa;  
Manuel António Soares;

Penalva do Castelo, 2016-01-12

O Funcionário

As Testemunhas:

Augusto Coelho Marques  
António Lopes  
João Manuel da Silva Cruz  
Manuel António Soares  
José Lúcio Pires Barbosa  
Horácio de Almeida Barata



D.  
Anexar à ata  
Em 2016.02.26  
*[Signature]*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DTUH  
INFORMAÇÃO

Assunto: Pedido de Informação Prévia.  
Processo n.º 2/2001

Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que os elementos apresentados na exposição não dão cumprimento ao solicitado por esta Câmara Municipal em 17 de Janeiro do corrente.

Assim sendo, estes serviços mantêm a informação anteriormente prestada.

Penhalva do Castelo, 01 de Junho de 2001

*[Signature]*

Fly A

- Despacho:

A regulamentação adotada pelo requerente ao cumprir  
deveres de cumprimento no processo de informação prévia  
tem todo o suporte legal e transborda de razoabilidade  
Assim e apesar do parecer dos técnicos e porque a  
lei não é desusitada da mesma a mesma é aplicável  
Autoridade a instância de acesso e o sujeito a resposta  
do e que quer a construção de novo edifício, e a construção  
em as condições propostas pelos serviços.  
Penhalva do Castelo, 20 de Junho de 2001

*[Signature]*  
Alfonso Sousa



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*S*  
*Aprovado*  
*22 votos a favor*  
*3 abstenções*  
*Em 2016.02.26*  
*[Signature]*

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,  
REALIZADA EM TREZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE:-----

.....  
"12.12 - REGULAMENTOS - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE  
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"No preâmbulo do projeto de alteração "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação", estão fundamentadas e justificadas as razões que levaram à elaboração da alteração do Regulamento que se anexa.-----

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de oito de maio de dois mil e quinze, nos termos do artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados; -----

Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" deste Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cento e um do referido Código do Procedimento Administrativo; -----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto de alteração do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cento e um do referido Código do Procedimento Administrativo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----

-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 18 de fevereiro de 2016.

O Coordenador Técnico,

# MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

## Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

### (RMUE)

#### Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, foi publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Com a recente publicação do Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e, com a entrada em vigor da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, publicado no Diário da República, n.º 122, 2.ª série, Aviso n.º 7096/2015 de 25 de junho de 2015, foram estabelecidos novos conceitos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

No âmbito do Programa Simplex, o decreto-lei. n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação vigente, veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero». Esse diploma define um modelo que se processará basicamente on-line, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor».

Ao mesmo tempo, foi criado um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, através do Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), e uma alteração no procedimento do registo de alojamento local de acordo com o disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Penalva do Castelo em vigor.



# REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

## DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

(RMUE)

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no n.º 8 do artigo 112.º, com fundamento no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preconizado no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na Lei n.º 53 -E/2006, o consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela comunicação prévia e deferimento tácito e ainda pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e correspondentes compensações, à prestação de caução, bem como as regras para a utilização de edificações, os trabalhos de remodelação de terrenos, a constituição de prédio urbano sob regime de propriedade horizontal e outras atividades conexas, no município de Penalva do Castelo.



### Artigo 3.º

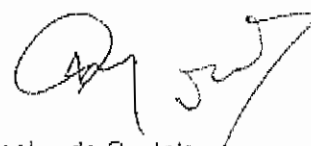
#### Objecto

O RMUE estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

### Artigo 4.º

#### Definições

1. Para efeitos deste regulamento e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam-se os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos Aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
  - a. **Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes:** para efeito da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se a modelação de terrenos em área superior a 2000m<sup>2</sup>, que implique aterro ou escavação com variação de cotas altimétricas superior a 2 metros.
  - b. **Pequenas obras de arranjo e melhoramento:** Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, desde que não ultrapasse o índice máximo de impermeabilização previsto nos instrumentos de planeamento;
  - c. **Alpendre ou telheiro** - coberto executado em material duradouro de construção, não encerrado entre paredes;
  - d. **Cave** - piso cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício; havendo mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;
  - e. **Balanço** – medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;



- f. **Corpos salientes** – avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;
- g. **Perfil natural do terreno** – perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico;
- h. **Plano de fachada** – plano vertical que contém a linha de intersecção de cada troço recto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente;
- i. **Varanda** – corpo saliente, ou não, aberto ao exterior.
- j. **Estufa** – construção de carácter ligeiro em material translúcido, em que a temperatura se eleva para cultura de espécies vegetais;

CAPÍTULO II  
DA EDIFICAÇÃO  
SECÇÃO I

**Normas Urbanísticas e Desenho Urbano**

Artigo 5.º

**Condições gerais de edificabilidade**

1. A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:
  - a. Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;
  - b. Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.
2. No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

Artigo 6.º

**Alinhamentos**

1. As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de qualquer edifício ou muro de vedação, adjacentes a arruamento público e sempre que necessário, não poderão ser iniciadas sem que, pela Câmara Municipal, seja definido o respectivo alinhamento.

2. Se a realização das obras referidas no número anterior implicar a integração na via pública de quaisquer parcelas de terreno ou prédio particulares, essas parcelas serão sempre cedidas gratuitamente à Câmara Municipal, integrando o seu domínio público.
3. Os alinhamentos serão fixados pela Câmara Municipal atento o disposto em PMOT, as condições e localização das obras e o interesse público.

#### Artigo 7.º

#### **Coberturas**

1. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com revestimento a telha cerâmica na cor natural e com inclinações não superiores a 28.º.
2. A altura do apoio da cobertura sobre as fachadas não poderá ultrapassar 0,60 m, medidos do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura.
3. Nos edifícios para habitação colectiva a ocupação do sótão para fins habitacionais não poderá exceder 60 % da área do piso inferior.
4. São totalmente interditos os beirais livres que lancem directamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 metros do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao colector público de drenagem.

#### Artigo 8.º

#### **Alinhamento viário**

1. O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer obra de edificação, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respectivo alinhamento viário, a definir pela Câmara Municipal.
2. Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo definidos no PDM.
3. Em zonas urbanas consolidadas pode ser admitida a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.
4. Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

5. Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia.
6. Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura viária definida.

#### Artigo 9.º

##### **Muros de vedação**

1. Os muros de vedação confinantes com a via pública em zonas novas, não poderão exceder 1,20m de altura, na sua parte maciça construída em alvenaria. Acima dessa altura apenas será permitida a utilização de chapas metálicas, elementos vazados ou de sebes vivas, até à altura máxima de 2,00 metros.
2. Os muros de vedação confinantes com a via pública a executar em zonas antigas e de habitação consolidada, devem seguir a altura dominante dos muros existentes.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os muros de vedação não confinantes com a via pública, edificados em zona urbana, não podem exceder os 2,00 m de altura relativamente ao perfil natural do terreno.
4. Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação confinantes com a via pública ou com os terrenos vizinhos, considera-se como referência o perfil natural do terreno ou a cota do lancil, existente ou proposto, confinante com o muro.

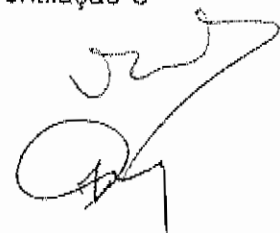
#### Artigo 10.º

##### **Salas de Condomínio**

1. Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 10, passíveis de virem a ser constituídos em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
2. Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 1,00 m<sup>2</sup> por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação natural.

#### Artigo 11.º

##### **Plano de acessibilidades**





1. O plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, quando legalmente exigido, deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos:
  - a. Memória descritiva e justificativa;
  - b. Elementos gráficos à escala 1/100 ou superior, contendo informação respeitante ao percurso acessível até à entrada das várias áreas no edifício, devidamente cotado em toda a sua extensão, tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

## SECÇÃO II

### Da composição das fachadas

#### Artigo 12.º

##### **Materiais e cores de revestimento exterior**

1. Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.
2. Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correcta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

#### Artigo 13.º

##### **Corpos salientes e varandas envidraçadas**

1. Por razões de integração arquitectónica e de composição das fachadas, pode ser admitida a ocupação aérea de espaço público por corpos salientes e varandas envidraçadas, devendo a sua projecção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 3,0m.
2. Nos arruamentos sem passeios, só é permitida a existência de corpos salientes e varandas envidraçadas, quando a projecção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 4,20 m.
3. O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas não pode ultrapassar 50% da largura do passeio e o máximo de 1 m.
4. Não é autorizada a instalação de condutas exteriores e exaustores de fumos e gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios.

## **Artigo 14.º**

### **Guardas**

As componentes das guardas deverão respeitar uma distância máxima de 10 cm entre si, e uma altura mínima de 90 cm.

## **Artigo 15.º**

### **Vãos no plano marginal**

Os vãos de porta ou janela localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público e a uma altura inferior a 2,50 m, não poderão abrir directamente para o exterior.

## **SECÇÃO III**

### **Procedimentos específicos**

## **Artigo 16.º**

### **Operações urbanísticas com impacte relevante**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do DL 555/99, na sua actual redacção, considera-se gerador de impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras situadas em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de 6 ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;
- c) Toda e qualquer construção que possua uma área de construção igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, destinada a habitação, comércio ou serviços;
- d) Toda e qualquer construção que possua uma área de construção igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, na sequência de ampliação de uma edificação existente;
- e) No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.
- f) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e no ambiente (nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído).

## Artigo 17.º

### Obras de escassa relevância urbanística

1. Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

- a) A construção, ampliação ou reconstrução de vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública, desde que cumpram os alinhamentos e as condições técnicas a fornecer previamente pela Câmara Municipal;
- b) A abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a abertura não exceda a largura de 1,00 m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro;
- c) Os muros de vedação até 2 m de altura, que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- d) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, sem alteração da forma e revestimento exterior;
- e) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal, com pé-direito não superior a 2,50 m ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup>, distem no mínimo 5 m da via pública e observem o disposto no PDM;
- f) Construções fora dos espaços urbanos e urbanizáveis de um só piso, com uma área máxima de construção até 20 m<sup>2</sup> e altura não superior a 3 m, distem no mínimo 5 m da via pública e observem o disposto no PDM;
- g) Construções de campas, mausoléus e jazigos cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 2,20 m e com uma área máxima até 10 m<sup>2</sup>;
- h) Substituição das caixilharias e alteração de cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere, e previamente autorizada pela câmara municipal;
- i) A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;

- j) O fecho de varandas com estruturas amovíveis desde que, respeitem as cores e os materiais utilizados no edifício, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- k) As pequenas alterações em obras licenciadas que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afectem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;
- l) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;
- m) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia cuja área não exceda 4m<sup>2</sup>, localizados nos logradouros desde que não confinem com a via pública.
- n) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área não superior a 20 m<sup>2</sup>;
- o) A edificação de estufas para fins exclusivamente agrícolas, de estrutura ligeira, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 15 m à via pública e 3m dos prédios contíguos. A instalação da estufa pode ser indeferida, caso a respetiva localização comprometa a estabilidade ecológica local, ocupe solos de alta potencialidade ou capacidade de uso agrícola, prejudique o carácter ou interesse público das áreas em questão ou das respetivas envolventes.
- p) Tanques para recolha de água destinada a rega com capacidade não superior a 30m<sup>3</sup> e com a profundidade máxima de 1,20, com um afastamento igual ou superior a 20 m da plataforma de estrada, da via existente ou prevista, e a 3,0m dos prédios contíguos;
- q) Sepulturas e jazigos

2. As obras referidas neste artigo, bem como todas as obras enquadradas nos termos do disposto no n.º1, do artigo 6.º e n.º1 do artigo 6.º-A, ambos do RJUE, devem ser informadas a esta Câmara Municipal nos termos do artigo 80.º-A do RJUE, por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente;
- b) Plantas de localização à escala 1/25.000 e 1/1.000 ou superior;
- c) Plantas, alçados e cortes à escala 1:100, quando aplicável;

- d) Levantamento fotográfico do exterior e interior, quando se trate de uma edificação existente;
  - e) Descrição detalhada dos trabalhos a executar;
3. Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações, qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto - Lei n.º 267/2002, na sua redação atual.
- a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m3;
  - b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m3;
  - c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 5 m3, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.
4. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previsto, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as relativas a servidões de utilidade pública, aos índices máximos de construção, impermeabilização e afastamentos.

#### Artigo 18.º

##### **Medição do projecto de arquitectura**

1. O projecto de arquitectura para obras de edificação que visem a construção de área nova ou a alteração ou ampliação da área de construção existente deve ser objecto de medição.
2. A medição das áreas de construção contabilizadas para efeitos de índice de construção deve constar de quadro anexo à memória descritiva e justificativa do projecto de arquitectura, o qual deve ser igualmente subscrito pelo técnico autor do projecto.

#### Artigo 19.º

##### **Caixa de correio**

Nos termos do previsto no Decreto Regulamentar n.º 8/90 de 06 de abril, todas as construções devem ser dotadas de caixa de correio, com as características aí referidas.

As caixas de correio devem ser previstas no projeto de arquitetura e acessíveis a partir da via pública.

#### Artigo 20.º

##### **Instalação de AVAC**

1. A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público está sujeita a licença ou a comunicação prévia.
2. O projecto de arquitectura relativo a novos edifícios destinados a comércio, serviços, restauração, hotelaria ou similares, deve contemplar a pré-instalação de aparelhos de AVAC.
3. A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que em caso algum podem verter para a via pública.

#### Artigo 21.º

#### Estimativa orçamental da obra

1. A estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base nos preços por metro quadrado definidos pela Câmara Municipal, em função da utilização a dar à edificação, calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $P=Cm \cdot K$

Em que:

P – Preço por metro quadrado das obras de edificação;

Cm – Custo por metro quadrado, nos termos da alínea d) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

K – Fator a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

Habitação, turismo e restauração - 1

Comércio, serviços e equipamentos – 0,8

Indústria e armazéns – 0,6

Caves, garagens e anexos – 0,3

Piscinas, tanques e similares – 0,3

Anexos, garagens e arrumos – 0,20

Muros – 0,05

2. Com a devida fundamentação, poderá ser aceite diferente estimativa orçamental da obra, tendo em consideração diferentes processos construtivos e materiais a utilizar na obra.

#### CAPÍTULO III

#### DO LOTEAMENTO E DA URBANIZAÇÃO

#### SECÇÃO I

#### Normas Gerais

#### Artigo 22.º

Projectos de loteamento e de obras de urbanização

1. A operação de loteamento que preveja a construção de edifícios de habitação colectiva deve contemplar a solução tipológica esquemática dos mesmos, incluindo, quando for o caso, a indicação da solução de estacionamento em cave.
2. O projecto de obras de urbanização deve observar os requisitos de integração e concordância com as obras executadas nas urbanizações envolventes, bem como os alinhamentos definidos no âmbito de operações de loteamento confinantes.
3. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operação de loteamento deve ainda conter as soluções de localização de recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, postos de transformação, bocas-de-incêndio, acompanhado dos respectivos elementos escritos e gráficos que contenham a relação com a envolvente e a definição dos materiais e cores a utilizar.

#### Artigo 23.º

#### Projecto de arranjos exteriores

1 – O projecto de arranjos exteriores para os espaços verdes públicos previstos no âmbito das operações urbanísticas deve conter uma análise vocacional explicativa da tipologia de projecto, fundamentada na dimensão das parcelas a intervir, e prever:

- a. Parcelas até 500 m<sup>2</sup> – a constituição destes espaços como áreas de enquadramento que contribuam para a estrutura verde do concelho;
- b. Parcelas de 500 a 1000 m<sup>2</sup> – a criação de jardins dotados de equipamento de recreio activo e passivo, designadamente relvados e parques infantis, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;

#### Artigo 24.º

#### Consulta pública

2. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, estão sujeitos a consulta pública os procedimentos de licenciamento e de alteração ao licenciamento de operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:
  - a. 4.000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
  - b. 20 fogos.
3. O prazo da consulta pública para efeito dos procedimentos referidos no número anterior é de 15 dias.

4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de um dos jornais mais lidos na região e no sítio da internet da autarquia.
5. Para efeitos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, quando não for possível proceder à notificação de todos os titulares dos lotes, a notificação é efetuada por edital, a afixar nos lugares de estilo.

## SECÇÃO II

### Áreas de cedência

#### Artigo 25.º

#### Qualificação das áreas de cedência

1. As parcelas para implantação de espaços verdes públicos ou para equipamentos de utilização colectiva, que se destinem a integrar o domínio municipal no âmbito das operações urbanísticas respectivas, devem confinar com espaço ou via pública ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.
2. A localização das parcelas referidas no número anterior deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram, privilegiando a sua fruição pela população.
3. A proposta de localização das parcelas de cedência deve respeitar a identidade do local e os factores condicionantes do conforto humano, designadamente a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais.

#### Artigo 26.º

#### Espaços verdes públicos

1. As áreas cedidas para espaços verdes públicos podem contemplar a instalação de mobiliário urbano, desmontável ou fixo, designadamente, papeleiras, bancos, cabines telefónicas, recipientes para RSU's, abrigos e bolsas de paragens de transportes públicos, mapas e cartazes informativos, bebedouros, bocas de incêndios ou parques infantis.
2. As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via públicos e a sua localização será tal que contribua para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além disso, as áreas destinadas exclusivamente a espaços verdes e de utilização colectiva deverão comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m<sup>2</sup> e onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.



3. As faixas dos passeios que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor podem ser complementarmente contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, quando ajardinadas e dotadas de mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer.

#### Artigo 27.º

#### **Execução dos espaços verdes**

1. A execução dos espaços verdes públicos a ceder ao domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística e está sujeita ao cumprimento do projecto específico, nos termos do licenciamento aprovado ou da comunicação prévia admitida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação, privilegiando-se o uso de remates com recurso a lancis com espelho que impeçam a entrada de água para os canteiros por escoamento superficial.
3. Na execução dos espaços verdes deve ser promovido o reaproveitamento de todas as árvores e arbustos passíveis de serem transplantados, bem como da terra vegetal movimentada.

#### Artigo 28.º

#### **Manutenção e conservação**

A manutenção e conservação dos espaços verdes públicos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, pelo período de um ano após a recepção provisória das obras de urbanização.

### CAPÍTULO IV

#### **DO ESTACIONAMENTO**

#### Artigo 29.º

#### **Qualificação das áreas destinadas a estacionamento**

Os lugares de estacionamento previstos nos projectos respectivos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo a sua dimensão e localização, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

#### Artigo 30.º

#### **Concretização do estacionamento**

1. Qualquer nova construção, reconstrução ou ampliação ou alteração deve responder às necessidades de estacionamento fixadas em Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor ou, na sua falta, fixadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.
2. O projeto de loteamento ou de operações com impacte relevante deve prever o dimensionamento transversal do arruamento, de acordo com os parâmetros previstos nos Quadros I e II da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, ou na que lhe suceder.
3. Os estacionamentos, quando situados em cave, deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respectiva drenagem, projecto de segurança contra risco de incêndio, sistema de renovação de ar mecânico ou natural, marcação e numeração no pavimento dos lugares de estacionamento referenciados a cada fracção autónoma ou unidade de utilização independente e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela com a largura de 0,20 metros situada a 0,90 metros do solo.
4. O projeto de arquitetura que preveja estacionamento, deve contemplar o pormenor tipo da rampa de acesso aos pisos de estacionamento, à escala 1/50.

#### Artigo 31.º

##### **Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada**

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para peões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

#### Artigo 32.º

##### **Características dos pisos destinados a estacionamento**

1. Os acessos a garagens ou pisos destinados a estacionamentos devem situar-se de forma a não perturbar o tráfego.
2. É de 17% a inclinação máxima das rampas de acesso automóvel, podendo as mesmas, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, atingir os 25% de inclinação, com utilização de curvas de transição.
3. A faixa de circulação das rampas deve ter uma largura mínima de 3 m em toda a sua extensão e um pé-direito livre de 2,20 m.

4. O projeto de arquitetura para edifícios deve prever uma bolsa de espera ou transição entre o estacionamento e a faixa de rodagem, com uma profundidade de 5 m.
5. As faixas de circulação dos pisos devem possuir uma largura de 5.00 m, admitindo-se uma largura mínima de 3,35 m em vias de sentido único, de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação.

## CAPITULO V

### DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANISTICAS

#### SECÇÃO I

##### Condições gerais

##### Artigo 33.º

##### **Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos**

1. O início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável devem ser comunicados à câmara municipal com a antecedência mínima de cinco dias, independentemente da sujeição dos mesmos a prévio licenciamento, comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.
2. O início da execução dos trabalhos deverá ser precedido de um auto de implantação e atribuição de cota de soleira da obra referenciada, quando aplicável.
3. As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 2 precedentes, devendo as obras por estas realizadas efectuar-se nos termos do disposto nos números 5 e 6 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das comunicações electrónicas).

##### Artigo 34.º

##### **Prazo de execução**

1. O prazo para a execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é o indicado pelo coordenador dos respectivos projectos, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo máximo admitido para a execução das obras de urbanização e de edificação é de quatro anos, salvo nos casos devidamente fundamentados.
3. O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 90 dias.

#### Artigo 35.º

##### **Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos**

A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

- a) Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;
- b) Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

#### Artigo 36.º

##### **Execução de passeios e parques de estacionamento**

As obras de execução de passeios e parques de estacionamento devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os lancis em passeios e parques de estacionamento são preferencialmente em pedra, incluindo fundação em betão simples com 0,30 m x 0,30 m;
- b) Os acessos às garagens e aos lugares de parqueamento são executados em lancil com chanfro, incluindo fundação em betão simples com 0,30 m x 0,30 m;
- c) Nos passeios confinantes com lotes de moradias deve ser executada fundação em betão simples de 0,30 m x 0,50 m, com a função de contra lancil e posterior fundação do muro de vedação.

#### Artigo 37.º

## Parcelas para equipamento

As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.

## SECÇÃO II

### Ocupação do espaço público por execução de obras

#### Artigo 38.º

#### Ocupação da via pública

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra directa ou indirectamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.
2. O pedido de licença para a ocupação da via pública e o plano dessa ocupação são apresentados conjuntamente com os projectos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.
3. As obras isentas de licença ou de comunicação prévia que impliquem a ocupação da via pública ficam sujeitas a licença, a qual deve ser requerida antes do início da execução das mesmas.
4. Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afectos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.
5. A execução de trabalhos para instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas está sujeita aos procedimentos constantes do disposto nos números 5 e 6 do artigo 19.º da Lei n.º5/2004, de 10 de Fevereiro.

#### Artigo 39.º

#### Plano de ocupação da via pública

1. A ocupação da via pública fica sujeita ao plano constante do pedido de licença ou na apresentação da comunicação prévia, nos termos do qual é definida essa ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho confinantes com a via.
2. O plano de ocupação da via pública visa garantir a segurança e a circulação dos utentes da via pública, sendo obrigatória a sinalização nocturna sempre que tal ocupação se efectue nas partes normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.
3. Do plano de ocupação da via pública devem constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respectivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de regas, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

#### Artigo 40.º

##### **Modo de ocupação da via pública**

1. A ocupação dos passeios deve ser efetuada de forma que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente neste troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m devidamente sinalizada.
2. Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 30 dias, a faixa livre para circulação de peões pode ser reduzida até ao mínimo de 1,00 m.
3. Em situações excepcionais e desde que imprescindível à execução da obra, é admitida a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano.

#### Artigo 41.º

##### **Corredores de vedação**

1. Os corredores para peões são obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.
2. Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com piso uniforme e sem descontinuidades ou socalcos, de modo a garantir total segurança dos peões.
3. No caso destes corredores se situarem no lado interno dos tapumes e o seu cumprimento for superior a 5,00 m é obrigatória a instalação de iluminação artificial.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos casos de ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem referidos no artigo anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.

#### Artigo 42.º

##### **Estaleiros e depósitos de materiais**

1. Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente vedados.
2. A licença concedida para esta ocupação não deve ultrapassar os 120 dias e caduca logo que os trabalhos atinjam o nível da esteira do edifício.
3. A licença pode ser prorrogada, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que apresentado até 15 dias antes do termo do seu prazo.
4. A limpeza e a reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais são da responsabilidade do titular da operação urbanística, devendo ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

#### Artigo 43º

##### **Balizas**

1. Em todas as obras, quer no interior quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública, para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2,00 m, com a secção mínima de 0,04 m × 0,25 m, pintadas alternadamente em cores branca e vermelha e obliquamente encostadas da rua para a parede e a esta seguras.
2. As balizas são pelo menos duas, com uma inclinação entre os 45º e os 60º, e não podem:
  - a) Distar mais que 0,15 m uma da outra;
  - b) Impedir o acesso a bocas-de-incêndio ou similares.

#### Artigo 44.º

##### **Tapumes**

1. Na execução de obras de edificação que confinem com a via pública ou nos casos em que não seja dispensada a instalação de andaimes é obrigatória a colocação de tapumes.
2. Independentemente da existência de andaimes, pode ser dispensada a colocação de tapumes, nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou as atividades não habitacionais nesta exercida.
3. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e com uma altura mínima de 2,00 m em toda a sua extensão.
4. Nos casos em que sejam usados tapumes como suportes de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.
5. Na instalação de tapumes é obrigatório:
  - a) Pintar as cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais;
  - b) Inscrever a data prevista para a sua retirada, em placa a afixar em local visível da via pública;
  - c) Manter os tapumes e a respectiva área circundante em bom estado de conservação e higiene;
  - d) Manter os materiais e equipamento utilizados na execução das obras, nomeadamente os entulhos delas resultantes, no seu interior, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.
6. Os tapumes, tal como os materiais e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa.
7. Ao recuo de tapumes é aplicável o disposto no número anterior.

#### Artigo 45.º

#### Palas de protecção

1. Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.



2. Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.
3. Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 m.

#### Artigo 46.º

#### **Resguardos**

1. A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.
2. Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.
3. As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela câmara municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

#### Artigo 47.º

#### **Amassadouros, andaimes e materiais**

1. Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.
2. Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre pavimentos construídos.
3. Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.
4. Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

#### Artigo 48.º

#### **Placas de obras**

1. As placas de obras que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidas com letra legível, recobertas com material impermeável e transparente, bem como mantidas em bom estado de conservação.
2. As placas mencionadas no número anterior devem ser colocadas a uma altura não superior a 4,00 m, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público.

#### Artigo 49.º

#### **Logradouros e espaços verdes privados**

1. Os logradouros e os espaços verdes devem ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.
2. A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e espaços verdes privados a fim de assegurar as boas condições de salubridade e segurança, podendo ainda substituir-se ao proprietário em caso de incumprimento nos termos gerais de direito.

### CAPITULO VI

#### PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO

#### SECÇÃO I

#### Artigo 50.º

#### **Conclusão da obra**

Para efeitos do disposto no art. 63.º do RJUE, considera-se que a obra está executada quando, cumulativamente:

- a) Estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

b) Forem removidos os estaleiros, tapumes ou outros e ainda os resíduos de construção e demolição da obra;

c) Estiverem reparados quaisquer danos causados em infra-estruturas públicas.

#### Artigo 51.º

##### **Autorização de utilização dos edifícios**

1. Concluída a obra, cumpridas as demais formalidades legais e antes da utilização do edifício ou fracção, dispõe o interessado de um prazo de 45 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, instruindo o pedido com os elementos constantes no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e elementos constantes da portaria aplicável, sob pena de ser declarada a caducidade, nos termos previstos no artigo 71.º do RJUE.
2. Para além dos elementos mencionados no número anterior, devem ainda ser juntos:
3. Certificado emitido pela entidade instaladora do gás, nos termos da legislação em vigor;
  - a. Certificado de conformidade emitido pelo Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos casos dos estabelecimentos previstos na lei;
  - b. Certificado emitido pela entidade inspectora de electricidade;
  - c. Certificado emitido pela entidade instaladora de elevadores (quando exigível);
  - d. Certificado de desempenho energético (quando exigível).
  - e. Exemplar do projecto de arquitectura (telas finais), em papel e em suporte digital.
4. Os alvarás de autorização de utilização são emitidos quando se mostrarem pagas as taxas devidas.
5. Com o pedido mencionado no n.º 1, deve o interessado requerer a atribuição da numeração policial, caso não exista.

#### Artigo 52.º

##### **Licenciamento Zero**

No âmbito do Licenciamento zero, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, são definidos os elementos adicionais a apresentar nos respetivos pedidos, sem prejuízo de outros identificados em diploma próprio:

- a) Planta à esc.:1/100 ou superior, com a delimitação da área de serviço, área destinada a clientes e indicação do respetivo equipamento, para estabelecimentos de restauração e bebidas;
- b) Planta à esc.:1/100 ou superior, com a delimitação do espaço e respetivo uso, nos restantes casos;
- c) Ficha de segurança contra incêndios e planta com a indicação dos equipamentos e sistemas de segurança e meios de intervenção;
- d) Certidão da conservatória de registo comercial atualizada, ou declaração de início de atividade no caso de empresário em nome individual;
- e) Cópia da autorização/licença de utilização, licença de abertura ou alvará sanitário;
- f) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

#### Artigo 53.º

#### Sistema da Industria Responsável (SIR)

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de Agosto, na redação atual, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme artigo 18º do SIR:
  - a) Estabelecimentos onde se desenvolvem actividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR.
  - b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.
  - c) Os efluentes resultantes da actividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.
  - d) Os resíduos resultantes da actividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.
  - e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de Janeiro.

- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de Novembro.
2. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, provado pelo DL 169/2012 de 1 de Agosto, na redação atual, em prédio urbano destinado à habitação, conforme nº 7 do artigo 18º do SIR:
- a) Estabelecimentos com potência eléctrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4x10<sup>5</sup> KJ/h.
  - b) Actividade económica desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.
  - c) A actividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR.
  - d) O valor anual de produção da actividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR.
  - e) O exercício da actividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.
  - f) Os efluentes resultantes da actividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.
  - g) Os resíduos resultantes da actividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.
  - h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de Janeiro.
  - i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de Novembro.

Artigo 54.º

## SECÇÃO II

### NORMAS DE APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 55.º

## Apresentação

1. Quando no âmbito da plataforma com funcionalidades necessárias à tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no RJUE, seja possível a formulação de pedidos online, este sistema passa a ser preferencial na tramitação dos mesmos.
2. Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma, os procedimentos decorrem com uso à tramitação em papel, sem prejuízo da entrega de elementos em suporte informático, devendo os requerimentos, comunicações e outros elementos entregues ser acompanhados de duplicado e a respetiva cópia ser devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela ser aposta nota, datada, da receção do original.
3. Os pedidos de informação prévia, de licença, de receção de comunicação prévia ou de autorização relativos a operações urbanísticas, devem ser instruídos com os elementos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Artigo 56.º

### Elementos em formato digital

1. Todos os elementos de um processo devem ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada.
2. A cada elemento instrutório obrigatório deve corresponder um ficheiro, devendo cada desenho corresponder a uma página individual do ficheiro.
3. Cada folha de um documento electrónico não deve, preferencialmente, ocupar mais do que 1 MB, podendo em casos excepcionais esse valor ser excedido.
4. Os ficheiros devem ser apresentados em suporte digital (CD/DVD ou Pen Drive).
5. As peças escritas devem ser entregues em formato PDF/A, de modo a garantir o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos.
6. As peças desenhadas devem ser entregues em formato DWFx, que suporta a assinatura digital.
7. Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deve conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.
8. Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx devem ser criadas com o formato e escala igual ao de impressão.
9. A unidade de medida utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.

10. O autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.
11. Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.
12. O nome dos ficheiros deve permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo, nomeadamente, (Especialidade\_tipo\_construção\_Local\_Versão.PDF (todas peças escritas no mesmo ficheiro).

Exemplo:

Arq\_Moradia\_Ínsua\_V1.PDF (todas as peças escritas)  
Arq\_Moradia\_Ínsua\_(001)\*\_V1.DWF (ex: planta piso 0)  
Arq\_Moradia\_Ínsua\_(002)\*\_V1.DWF (ex: planta piso 1)  
Arq\_Moradia\_Ínsua\_(003)\*\_V1.DWF (ex: alçado norte) [...]

\*A indicação do número da peça desenhada é obrigatório apenas nos casos de apresentação de um ficheiro DWF por cada peça desenhada.

13. A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, independentemente de se tratar de textos escritos ou peças desenhadas.
14. Sem prejuízo do disposto anteriormente, deve ser também entregue um ficheiro em formato DWG (AutoCad) com tabela explicativa (layers) que o constitui, referente à planta de implantação/levantamento topográfico, contendo linhas poligonais fechadas (polígonos) referentes à área total de intervenção objeto do pedido, bem como à tipologia das cedências, devidamente georreferenciadas no sistema de coordenadas: ETRS89.
15. Sempre que ocorrerem alterações ao mencionado no número anterior deve ser entregue novo ficheiro.
16. O nome do ficheiro deverá fazer sempre referência a designação do projeto ou no caso de se tratar de apresentação de novos elementos ao número do processo que lhe foi atribuído;

### SECÇÃO III

#### Artigo 57.º

#### **Cartografia e levantamentos topográficos**

1. Os ficheiros que contenham levantamentos topográficos necessários à instrução das diferentes operações urbanísticas devem obedecer e refletir as seguintes regras:

a) A cartografia e os levantamentos topográficos têm de estar georreferenciados no Sistema de Coordenadas: ETRS89 -TM06 e ligada à rede geodésica nacional, com indicação da escala, orientação e data de execução;

b) A cartografia deve ainda incluir:

i) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho, com arredondamento à 2.<sup>a</sup> casa decimal;

ii) Uma faixa com a planimetria da envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área que se insere;

iii) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento da cartografia;

c) O levantamento topográfico deve ainda incluir:

i) A apresentação de uma quadrícula com as coordenadas que lhe estejam associadas em escala adequada;

ii) O apoio topográfico utilizado tem de estar representado e devidamente identificado com as respetivas coordenadas M, P, e Z;

iii) A identificação dos pontos de referência exteriores à operação, julgados adequados ao correto enquadramento da mesma;

iv) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico.

2. As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao projecto e à sua implantação, devendo ser elencadas as seguintes dimensões parciais e totais:

a) Da construção e dos espaços exteriores;

b) Dos vãos interiores, pés-direitos, altura do edifício desde a cota de soleira à cumeeira;

c) Profundidade abaixo da cota de soleira;

d) Afastamento do edifício, incluindo corpos salientes, aos limites do lote ou parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, bermas de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de



água e às demais áreas do domínio público ou sujeitos a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

3. Na representação dos alçados devem constar os acabamentos exteriores.

#### Artigo 58.º

##### **Planta de síntese dos projetos de loteamento**

Sem prejuízo do referido no artigo anterior, os projetos de loteamento devem ser instruídos com uma planta síntese, a qual deve conter os seguintes elementos:

- a) Título (designação);
- b) Corpo (conteúdo gráfico);
- c) Informação Marginal (coordenadas dos 4 cantos);
- d) Quadro síntese com a informação alfanumérica;
- e) Quadro Síntese da planta de loteamento com indicação dos elementos relativos a cada lote, elaborado em conformidade com o previsto no Anexo IV do presente Regulamento;
- f) Lista de coordenadas georreferenciadas dos pontos M, P que defina:
  - i) O limite do loteamento;
  - ii) O limite de cada um dos lotes;
  - iii) O limite das áreas de cedência ao Município, destinadas, a zonas verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva, a infraestruturas e estacionamento;
- g) Orientação;
- h) Escala;
- i) Legenda (identificação das tramas, nomenclatura para a caracterização da construção, e outros);
- j) Sistemas de coordenadas: ETRS89 -TM06;
- k) Data de execução;
- l) Responsável técnico;
- m) Titular do processo;
- n) Localização (sítio e freguesia).

#### Artigo 59.º

##### **Cores convencionais**

O projecto de arquitectura deve ser representado de acordo com as seguintes cores convencionais:

- a) Preto – para os elementos a conservar;

- b) Vermelho - para os elementos a construir ou alterar;
- c) Amarelo - para os elementos a demolir;
- d) Azul – os elementos a legalizar.

#### Artigo 60.º

##### **Telas finais**

1. O pedido de emissão de alvará de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura, e com as telas finais dos projectos de engenharia das especialidades, quando aplicável.
2. São admitidas em telas finais as alterações ao projecto, quando se reportem a obras de escassa relevância urbanística.
3. Para efeitos dos números anteriores, as telas finais devem ser rubricadas pelo autor do projecto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efetuadas.
4. Os elementos referidos neste artigo devem também ser entregues em suporte digital.

#### Artigo 61.º

##### **Certidão de destaque**

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para o exercício do direito;
- c) Planta de localização à escala 1/2000, com a parcela a destacar devidamente delimitada;
- d) Planta à escala de 1/100, 1/200 ou 1/500 com as parcelas A e B, remanescente e a destacar, respectivamente, assinaladas e cotadas;
- e) As peças desenhadas devem ser apresentadas sobre levantamento topográfico, devidamente cotadas.

#### Artigo 62.º

### **Projecto de execução**

O projecto de execução, quando aplicável, deve ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

- a) Mapa de acabamentos exteriores;
- b) Cortes verticais e horizontais à escala de 1/20 e 1/50, que esclareçam as soluções construtivas adoptadas.

#### **Artigo 63.º**

### **Recepção das obras de urbanização**

O pedido de recepção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização deve ser ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização declarando que as obras de infra-estruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projectos respectivos e legislação aplicável, e em condições de recepção;
- b) Apresentação do livro de obra com os respectivos registos, no pedido de recepção.
- c) Telas finais

#### **Artigo 64.º**

### **Plano de ocupação da via pública**

O plano de ocupação da via pública é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento indicando a área e o prazo necessário à ocupação pretendida;
- b) Esquema de implantação dos tapumes, andaimes, corredores de vedação, estaleiros, depósitos de materiais, palas de protecção, balizas e resguardos, mencionando a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulhos.

#### **Artigo 65.º**

**Ocupação da via pública em obras isentas de licença ou comunicação prévia**

1. As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação do plano a que se refere o artigo anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, do pedido de ocupação devem constar os seguintes elementos:
  - a) Indicação do local e da largura do passeio, ou menção da sua inexistência;
  - b) Indicação da colocação de tapumes nas cabeceiras dos andaimes.

#### Artigo 66.º

#### **Constituição da propriedade horizontal**

1. Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios deverão ser apresentados os seguintes elementos:
  - a. Peças escritas:
  - b. Requerimento: Com identificação completa do titular do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, indicação do número e ano da referida licença ou autorização, localização do edifício (rua e número de polícia ou confrontações) e com a pretensão de transformação em propriedade horizontal;
  - c. Declaração de responsabilidade subscrita por um técnico devidamente qualificado, na qual assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;
  - d. Memória descritiva: Descrição sumária do edifício e indicação do número de fracções autónomas designadas pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia (quando exista) pelo qual se processa o acesso à fracção, a designação de todos os espaços, incluindo varandas e terraços (se os houver), indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou pernilagem da fracção relativamente ao valor total do edifício. Devem também ser referenciadas as zonas comuns a todas as fracções ou a determinado grupo de fracções;
  - e. Peças desenhadas: Plantas do edifício com a designação de todas as fracções pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação de cada fracção e das zonas comuns e logradouros envolventes.

- f. Nos casos de vistoria ao local - na hipótese de não existir no arquivo projecto aprovado do imóvel -, as peças desenhadas devem conter um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.
2. Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou fracções, as designações de "direito" e de "esquerdo" cabem ao fogo ou fracções que se situem à direita ou à esquerda, respectivamente, do observador que entra no edificio e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.
3. Se em cada andar houver 3 ou mais fracções ou fogos, deverão ser referenciadas pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

## CAPITULO VII

### FISCALIZAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE OBRAS

#### Artigo 67.º

##### Fiscalização

1. A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização
2. A fiscalização administrativa destina -se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas
3. Os funcionários encarregues da ação fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.
4. Sempre que sejam detetadas obras em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por actos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.
5. As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

#### Artigo 68.º

##### Procedimento a adotar na legalização

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Município de Penalva do Castelo

1. Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do 102.º do RJUE, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A (legalização), pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data, excepcionando-se da obrigatoriedade de apresentação dos seguintes elementos:
  - a) Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
  - b) Projeto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
  - c) Projeto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efetuada antes de 1 de Março de 1990 e o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado;
  - d) Projetos da rede predial de distribuição de água, da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas, da rede predial de drenagem de águas pluviais, desde que apresentada a Tela Final;
  - e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respetiva prova ou caso se comprove que a construção é anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 146/87, de 24 de Março — 1 de Janeiro de 1988;
  - f) Projeto de comportamento térmico (RCCTE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro — 9 de Fevereiro de 2007;
  - g) Projeto de sistemas energéticos (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril — 1 de Julho de 2008;

- h) Projeto de climatização (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril — 1 de Julho de 2008;
  - i) Projeto de condicionamento acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio — 11 de Julho de 2002.
3. Na instrução de pedido de emissão do alvará de licença de obras das edificações referidas no número anterior será dispensada de apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216 -E/2008, de 3 de Março.
  4. Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
  5. O título de utilização de edificações a que se reporta o presente artigo deverá mencionar expressamente que se está perante uma legalização.

#### Artigo 69.º

#### **Acesso à obra e prestação de informações**

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RMJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direcção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a actividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa actividade.

#### CAPITULO VIII

#### **SANÇÕES**

#### Artigo 70.º

#### **Contra-ordenações**

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento, desde que não previstas no RJUE, em lei especial ou em local próprio deste normativo, constituem contra ordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 3750 euros, no caso de pessoa singular, ou até 35 000 euros, no caso de pessoa coletiva.

2. As coimas a aplicar não podem exceder o montante das que forem impostas pelo Estado para contra ordenações do mesmo tipo.

#### Artigo 71.º

#### Sanções acessórias

1. As contra ordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral das contra-ordenações e, nomeadamente, das seguintes:
- a) Apreensão de máquinas e outros objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento no cometimento da infracção;
  - b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
  - c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos;
  - d) Perda de autorização.
2. As sanções previstas no número anterior, quando aplicadas aos industriais da construção civil, são comunicadas ao InCI, I.P. – Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., a fim de que esta possa deliberar nos termos legais.
3. As sanções aplicadas aos autores de projectos são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso.

### CAPITULO IX

#### TAXAS E COMPENSAÇÕES

#### Artigo 72º



## TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra estruturas.
2. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.
3. A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
4. Para efeitos da aplicação das taxas referentes à presente secção são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho, que correspondem a três níveis hierárquicos definidos no Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo:

Zona	Descrição
A	Espaço Central da vila Penalva do Castelo
B	Restante Solo Urbano da vila de Penalva do Castelo
C	Restantes Solo Urbano, Aglomerados, Áreas de Edificação Dispersa

Integram a vila de Penalva do Castelo os seguintes lugares delimitados nas plantas de ordenamento à escala 1:25 000 e 1:5000: Ínsua, Penalva do Castelo, Sangemil, Esporões, Esmolfe, Fundo de Vila, Gôje e Salgueiro.

Para as edificações a construir em espaço não urbano ou urbanizável, serão aplicados os parâmetros estabelecidos para a zona C (restantes aglomerados urbanos).

Artigo. 73.º

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impacto semelhante a uma operação de loteamento**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 * K2 * K3 * K4 * V * S + K5 * \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1} * \Omega 2$$

TMU (€): valor, em Euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

**K1:** coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades.	0,2
Armazéns ou indústrias em edifício de tipo industrial.	0,05
Anexos	0,05

**K2:** coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local

Infraestruturas públicas existentes	Valores de K2
Nenhumas	0,5
Arruamentos pavimentados	0,6
Arruamentos e redes de abastecimento de água	0,7

Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de eletricidade e rede de telecomunicações.	0,8
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de eletricidade, rede de telecomunicações, rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais.	0,9
Todas	1

**K3:** coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas.

Localização Geográfica		Valores de K3
Vila de Penalva do Castelo	Espaço Central.	0,04
	Restante Solo Urbano.	0,03
Outro Solo Urbano, Aglomerados, Áreas de Edificação Dispersa		0,01
Indústria		0,02
Outras áreas (espaços agrícola e florestal)		0,02

**K4:** coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos.

Áreas para espaços verdes e/ou equipamentos	Valores de K4
Sem áreas de cedências	1
Até 25 % das legalmente exigidas	0,9
Até 50 % das legalmente exigidas	0,8
51 - 80 % das legalmente exigidas	0,7
81 - 99 % das legalmente exigidas	0,6
Áreas iguais ou superiores às legalmente exigidas	0,5

**K5:** coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar a que é atribuído o valor de 0,10;

**V:** valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m<sup>2</sup> de construção na área do Município, correspondente ao preço de habitação por m<sup>2</sup> a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, fixado anualmente por Portaria publicada para o efeito;

**S:** representa a superfície total, em m<sup>2</sup>, de pavimentos de construção destinados ou não a habitação.

**Programa plurianual:** valor total anual do investimento previsto no plano de atividades para execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, ambiente, desporto e lazer;

**Ω1:** área total do concelho, em hectares, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o Plano Diretor Municipal;

**Ω 2:** área total do terreno, em hectares, objeto da operação urbanística.

#### Artigo 74.º

##### **Taxas devidas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 * K2 * K3 * K4 * V * S + K5 * \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1} * \Omega 2$$

**TMU:** é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

**K1, K2, K3, K4, K5, S, V, Ω 1, Ω 2, Programa plurianual:** têm o significado e os valores referidos no artigo anterior.

K4 – é a percentagem da área de implantação da edificação em relação à área não impermeabilizada e a área cedida ao município e tomará os seguintes valores:

$$\frac{\text{Área de implantação}}{\text{Área do logradouro} + \text{Área cedida}} * 100$$

	Valores de K4
Até 25%	0,2
Até 50%	0,3
Até 75%	0,4
Superior a 75%	0,5

*Artigo 75.º*

**Redução de taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 25º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, as taxas previstas nos artigos 24.º-A e 24.º-B sofrerão uma redução inversamente proporcional à caução que for prestada relativa ao custo da realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas previstas naqueles artigos, até ao mínimo de 50%.

*Artigo 76º*

**Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos**

1. As operações de loteamento urbano e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a um loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e pela Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março, ou outra que a venha a substituir.

2. Os espaços verdes que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento ou de construção, devam integrar o domínio público municipal, deverão ser objeto de projeto específico de arranjos exteriores e paisagismo.
3. As áreas e caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como parques infantis são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas.

### **Compensação**

#### *Artigo 77º*

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2. A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3. A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

#### *Artigo 78º*

#### ***Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos***

Pela não cedência de parcelas para a instalação de equipamentos públicos e espaços verdes, de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, quando o prédio a lotear já estiver servido ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes público, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do DL n.º 555/99, de 4 de Julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deverá ser efetuada a compensação em numerário, nos termos seguintes:

Zona da vila de Penalva do castelo:

a) Espaço Central (por m2) .....	55,00 €
b) Restante Solo Urbano (por m2) .....	45,00 €
Restantes aglomerados (por m2) .....	10,00 €

*Artigo 79º*

***Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si***

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

*Artigo 80º*

***Compensação em espécie***

1- Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se por deliberação da Câmara Municipal esse pagamento em espécie for aprovado, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2- Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município, em numerário.

3- Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no nº1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro.

4- As taxas devidas, relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objecto do RMUE são as fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

CAPITULO X  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 81.º

**Disposição transitória**

Após a entrada em vigor da regulamentação complementar ao RJUE e da implementação do sistema informático previsto no seu artigo 8.º- A, a instrução dos pedidos far-se-á com as necessárias adaptações.

Artigo 82.º

**Revogações**

Com a entrada em vigor do RMUE fica expressamente revogado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Penalva do Castelo (RMUE), publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Artigo 83.º

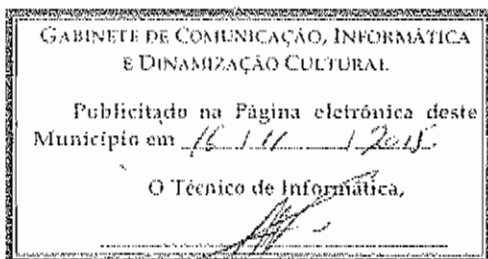
**Entrada em vigor**

O RMUE entra em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação em Diário da República.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

**PROJETO DE "REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E  
EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO"**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 13 de novembro de 2015, aprovou o projeto de "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Alteração".


Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artºs. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na subunidade da Divisão Administrativa (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo - 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).


Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Coordenador Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 16 de Novembro de 2015.

O Presidente da Câmara,

  
(Francisco Lopes Carvalho)





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

5  
Aprovado por  
Unanimidade de  
E 2016.02.26  
*[Signature]*

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,  
REALIZADA EM DOZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS:-----

.....  
"44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE ESMOLFE -  
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que nos termos do número um, do artigo vinte e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;-----

Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e interesse coletivo;-----

Considerando que, para a Freguesia de Esmolfe se reveste de grande importância a construção da Casa Mortuária;-----

Considerando que a Câmara Municipal, reconhece interesse municipal na realização das referidas obras;-----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições;-----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Esmolfe, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei.-----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
E A FREGUESIA DE ESMOLFE-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Esmolfe, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rogério da Silva Craveiro, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do número um, do artigo vinte e cinco da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezasseis:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto do Acordo-----

*[Signature]*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira de quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta euros e dois cêntimos à Freguesia de Esmolfe, para construção da Casa Mortuária. -----

Cláusula Segunda -----

Período de Vigência -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira. -----

Cláusula Terceira -----

Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo -----

Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados; --
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa; -----
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos. -----

Cláusula Quarta -----

Deveres da Freguesia de Esmolfe -----

Um - Compete à Freguesia de Esmolfe: -----

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira; -----
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;-----
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município. ----

Cláusula Quinta -----

Pagamentos -----

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas. -----

Cláusula Sexta -----

Incumprimento do Acordo-----

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida. -----

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Município de Penalva do Castelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezasseis. ----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
-----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----  
-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----  
-----

-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para  
efeitos imediatos. -----


-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 18 de  
fevereiro de 2016.

O Coordenador Técnico,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

D.  
Aprovado  
por unanimidade de  
E 2016.02.26  


----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,  
REALIZADA EM DOZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS:-----

-----  
"44 - JUNTAS DE FREGUESIA - JUNTA DE FREGUESIA DE UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-  
PROGRAMA:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que nos termos do número um, do artigo vinte e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;-----

Considerando que, dentro do princípio da complementaridade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à disponibilização de equipamentos de uso e interesse coletivo; -----

Considerando que, para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Antas e Matela, se reveste de grande importância a aquisição de cinco prédios urbanos para serem demolidos e os respetivos terrenos integrados no alargamento/beneficiação do Largo Padre João, junto à Igreja de Antas e para construção de Forno Comunitário e WC Públicos; ---

Considerando que a Câmara Municipal, reconhece interesse municipal na realização das referidas obras; -----

Considerando que as avaliações dos referidos prédios foram feitas pela Comissão de Avaliação deste Município, conforme documentos anexos à presente proposta;-----

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afetadas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para poderem custear as despesas previstas com a aquisição dos prédios e a realização das obras as quais totalizam a importância de noventa e sete mil euros; -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos do disposto na alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato-programa entre o Município de Penalva do Castelo e a União de Freguesias de Antas e Matela, anexo à presente e da mesma fazendo parte integrante, devendo o mesmo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos da alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da mencionada lei.-----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTAS E MATELA -----

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a União de Freguesias de





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Antas e Matela, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Alexandre Almeida Fonseca, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j), do número um, do artigo vinte e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de dois mil e dezasseis:-----

Cláusula Primeira -----

Objeto do Acordo -----

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira de vinte e quatro mil euros à União de Freguesias de Antas e Matela, para aquisição de cinco prédios urbanos para serem demolidos e os respetivos terrenos integrados no alargamento/beneficiação do Largo Padre João, junto à Igreja de Antas e para construção de Forno Comunitário e WC Públicos. -----

Cláusula Segunda -----

Período de Vigência -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula número seis, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.-----

Cláusula Terceira -----

Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo -----

Um - Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados; --
- b) Disponibilizar a verba prevista na cláusula primeira com a assinatura do presente contrato;-----
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.-----

Cláusula Quarta -----

Deveres da União de Freguesias Antas e Matela-----

Um - Compete à União de Freguesias: -----

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na aquisição dos prédios e execução das obras a que se refere a cláusula primeira;-----
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;-----
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município; ----
- d) Disponibilizar os equipamentos comparticipados para atividades promovidas pelo Município ou de interesse concelhio;-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

e) Ceder ao Município de Penalva do Castelo, a título gratuito, todas as pedras de granito resultantes da demolição dos prédios em que haja interesse. -----

Cláusula Quinta -----

Incumprimento do Acordo-----

Um - O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida. -----

Dois - Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação. -

Município de Penalva do Castelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezasseis. -----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Junta de Freguesia,-----

\_\_\_\_\_  
"-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

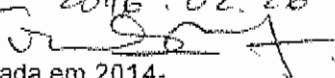
-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 18 de fevereiro de 2016.

O Coordenador Técnico,

Proposta de alteração do Regimento da Assembleia Municipal

D.  
Aprovado  
por unanimidade  
em 2016.02.26  


REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL aprovado na sessão ordinária realizada em 2014-02-26 – 1ª alteração – Remessa de Editais via e-mail

Considerando os pedidos remetidos por diversos munícipes a esta Assembleia Municipal a solicitar informação sobre a hora e local de sessões a realizar;

Considerando que constitui um desiderato permanente desta Assembleia Municipal a promoção da proximidade entre este órgão e todos os munícipes nele representados;

Considerando serem ínfimos os custos associados à satisfação dos pedidos;

Propõe-se o aditamento do ponto quatro ao artigo oitavo do Regimento da Assembleia Municipal com o seguinte teor:

4. Sem prejuízo da afixação dos editais nos lugares do costume, a tornar público o agendamento das sessões da Assembleia Municipal, deverão os mesmos ser enviados por e-mail a quem o solicite e autorize que o respetivo endereço possa integrar um grupo de destinatários criado para o efeito na caixa institucional do e-mail da Assembleia Municipal.

Pela Mesa da Assembleia Municipal







D.  
Anexar à ata  
Em 2016.02.26  
[Handwritten signature]

Sessão de 26-02-2016

**6º Ponto – Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1ª alteração – Remessa de Editais via e-mail**

Senhores Membros da Mesa da Assembleia

Caros Membros da Assembleia

Apraz-nos que uma matéria tão cara à CDU, como é a aproximação dos órgãos autárquicos aos cidadãos, seja o motivo de uma alteração ao regimento.

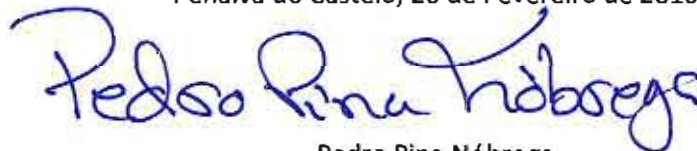
Apraz-nos, ainda mais, que tenham sido os próprios cidadãos a manifestar Interesse em receber informação sobre o agendamento das sessões da Assembleia Municipal.

Aproveitamos esta oportunidade para retomar aqui um assunto, já anteriormente abordado que é a comunicação com os cidadãos. Penso que seja unanime entre as quatro forças políticas presentes na Assembleia Municipal a importância de aproximar os órgãos autárquicos dos cidadãos, bem como o papel que os meios digitais têm nesta aproximação e na difusão da informação.

Assim, faço à Mesa da Assembleia, pensamos que não carecerá de deliberação pela Assembleia, a seguinte sugestão: Divulgação na primeira página do sítio na Internet, sob a forma de notícia, a realização das sessões da Assembleia bem como das deliberações tomadas. Ou seja, em texto e com destaque de primeira página, aquilo que consta dos editais, e tão só.

Pensamos que seria um bom sinal aos munícipes do verdadeiro interesse em nos aproximarmos dos cidadãos e exemplo para os órgãos de outras autarquias.

Penalva do Castelo, 26 de Fevereiro de 2016

  
Pedro Pina Nóbrega

Proposta de deliberação sobre a disponibilização das gravações da AM

1)  
Aprovado  
23 votos a favor  
1 voto contra  
1 abstenção  
Em 2016.02.26

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL aprovado na sessão ordinária realizada em 2014-02-26 – 1.ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM

Considerando os pedidos remetidos pelo Membro da Assembleia, Presidente da Junta de Freguesia de Real, a solicitar a disponibilização da gravação da sessão da Assembleia Municipal realizada em 2015-11-27;

Considerando que as gravações das sessões podem conter afirmações ou expressões pessoais, proferidas por qualquer membro, que se descontextualizadas poderão conduzir a interpretações erradas e dar origem a situações perigosamente sensíveis;

Considerando que as gravações das sessões, não sendo obrigatórias por lei, terão sido implementadas pela própria Assembleia com o fim específico de auxiliar na elaboração das atas, estas sim, de elaboração e publicitação legalmente previstas;

Considerando o acervo existente de informação sobre o assunto, designadamente a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e o parecer n.º 241/2015 exarado no processo n.º 175/2015 da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos a propósito de situação idêntica passada na Assembleia Municipal do Crato.

Propõe-se que a Assembleia Municipal delibere sobre a disponibilização das gravações das sessões, designadamente quanto à forma, oportunidade e conteúdo, equacionando uma eventual alteração em conformidade no Regimento respetivo.

Pela Mesa da Assembleia Municipal



1.  
Anexar à ata  
Em 2016.02.29  
*[Signature]*

## Moção – Acesso às gravações das sessões da Assembleia Municipal

### Fundamento:

O Membro desta Assembleia Municipal (AM), Sr. Pedro Nóbrega, Presidente da Junta de Freguesia de Real, solicitou via e-mail em 2016-01-11 e em 2016-01-25, que lhe fosse disponibilizada uma cópia das gravações da sessão ordinária desta Assembleia realizada em 2015.11.27

Em 2016-01-31, o Presidente da Assembleia respondeu pela mesma via nos seguintes termos: *"Exmo Membro da Assembleia Municipal, Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Real. Acuso a receção do seu pedido da gravação da última sessão da Assembleia Municipal, o qual mereceu a melhor atenção. Todavia, não colocando em causa a legitimidade do seu pedido também não poderei ignorar os seguintes aspetos: O facto das Sessões da AM serem públicas não significa, de per si, que as gravações sejam consideradas públicas; As gravações das sessões, não sendo obrigatórias por lei, julgo que terão sido implementadas pela própria Assembleia com o fim específico de auxiliar na elaboração das atas, estas sim, de elaboração e publicitação legalmente previstas; O regimento da AM nada dispõe sobre as referidas gravações; As gravações podem conter afirmações ou expressões pessoais, proferidas por qualquer membro, que se descontextualizadas poderão conduzir a interpretações erradas e dar origem a situações perigosamente sensíveis; Tenho dúvidas que a utilização das gravações para outros fins que não o da elaboração e conferência das atas não careça de autorização expressa dos membros intervenientes nas sessões. Face ao exposto, entendo que deve ser a própria Assembleia a deliberar sobre a utilização e disponibilização das gravações, pelo que desde já me comprometo a levar o assunto à próxima sessão. Neste contexto fica, para já, prejudicada a satisfação do seu pedido. Com os melhores cumprimentos. O Presidente da Assembleia Vitor Fernandes".*

Em 2016-02-01 insistiu o Sr. Pedro Nóbrega no seu pedido, juntando um parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) e ameaçando que faria queixa àquela entidade caso não fosse deferido o seu pedido em 5 dias.

Em 2016-02-18 foi remetida a todos os Membros da AM a convocatória para a sessão ordinária a realizar em 2016-02-26. Da ordem do dia respetiva, enviada juntamente, consta uma proposta do seguinte teor: *"7.º - Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1.ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM."*

### Considerações:

Da análise do referido parecer da CADA, identificado com o n.º 241/2015, Processo n.º 175/2015, parece inferir-se que as gravações das sessões da Assembleia Municipal devem ser disponibilizadas como se de documentos administrativos se tratasse, acautelando, no entanto, o período que decorre até à aprovação da ata. No essencial, a CADA sustenta o seu parecer em dois aspetos que são o órgão ou serviço onde se encontram arquivadas e a indiferença perante a forma do suporte da informação, encontrando a base legal na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Mesa da Assembleia Municipal

agosto, também designada por Lei de Acesso aos Documentos da Administração (LADA). Assim, afigura-se-nos que aquele parecer assenta numa perspetiva marcadamente formal e redutora.

Com efeito, uma leitura integral da LADA leva-nos a considerar também outros aspetos mais relacionados com o conteúdo e em nosso entendimento não menos importantes no que respeita à situação controvertida, capazes de conduzir a uma orientação divergente da que emana do parecer que nos foi presente e de que desconhecemos as circunstâncias e os propósitos em que o mesmo foi emitido.

Antes de mais, pela respetiva relevância, transcrevemos na íntegra o teor do artigo 3.º da Lei em apreço: *“Artigo 3.º Definições 1 - Para efeitos da presente lei, considera-se: a) «Documento administrativo» qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse dos órgãos e entidades referidos no artigo seguinte, ou detidos em seu nome; b) «Documento nominativo» o documento administrativo que contenha, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada. 2 - Não se consideram documentos administrativos, para efeitos da presente lei: a) As notas pessoais, esboços, apontamentos e outros registos de natureza semelhante; b) Os documentos cuja elaboração não releve da atividade administrativa, designadamente referentes à reunião do Conselho de Ministros e de secretários de Estado, bem como à sua preparação.”*

Será oportuno aqui lembrar que “À mulher de César não basta que o seja, terá também que o parecer”. Neste caso, invertendo os termos, por maioria de razão poderemos afirmar que a qualquer suporte de informação não basta parecer documento administrativo, terá também que o ser para que possa, efetivamente, ser tratado como tal e sujeito a acesso livre por qualquer pessoa. Na realidade, qualquer suporte de informação para poder ser considerado documento administrativo não basta que esteja na posse de um dos órgãos ou serviços identificados no âmbito da sujeição da LADA mas, antes de mais, deverá ser classificado como tal à luz do mesmo diploma. Por outro lado, mesmo sendo considerado documento administrativo, o respetivo acesso ainda poderá ser condicionado por diversas razões, designadamente quando se tratar de documento nominativo.

Ora, acontece que a generalidade das intervenções dos deputados desta Assembleia assumem a forma de improvisos pejados de apreciações e/ou juízos de valor, emitidas pelos oradores sobre a sua própria pessoa ou sobre a pessoa de outros Membros da Assembleia, de qualquer forma perfeitamente identificáveis, pelo que as mesmas podem ser enquadradas no âmbito da al. b) do n.º 1 do artigo 3.º da LADA, devendo, nesta perspetiva, as gravações ser consideradas documentos nominativos.

Acresce que, por outro lado e em bom rigor, uma boa parte das nossas intervenções nesta Assembleia são a exposição oral das nossas notas pessoais, esboços e apontamentos, que nos permitimos partilhar com os demais Membros, podendo assim constituir, as respetivas gravações, outros registos de natureza semelhante, o que as coloca sob a proteção da alínea a) do n.º 2 do artigo citado, e não é por as mesmas serem por nós autorizadas que podem ver alterada a respetiva natureza. Noutra perspetiva ainda mais direta, temos presente que as gravações vieram substituir as notas ou apontamentos pessoais que alguém era incumbido de fazer, com o único objetivo de ajudar



na elaboração das atas em momento posterior, pelo que as mesmas só podem ser entendidas como "outros registos de natureza semelhante".

Por outro lado, estamos cientes que as sessões da Assembleia Municipal são públicas, é verdade! Mas não é menos verdade que na sua maioria não têm qualquer público a assistir e, quando têm, a maior parte das vezes trata-se de pessoas familiarizadas com o respetivo funcionamento, o que faz com que os oradores fiquem mais descontraídos e as intervenções se tornem mais informais escapando, com alguma frequência, palavras ou expressões que seguramente seriam evitadas caso houvesse a noção exata que as mesmas seriam acedíveis de forma livre e generalizada potenciando a respetiva publicitação descontextualizada, o que originaria interpretações erradas e abusivas e colocaria os respetivos autores em situações humilhantes e de chacota. Esta possibilidade levaria os Membros da Assembleia a pensar duas vezes antes de pedirem a palavra e, naturalmente, muitas vezes acabariam por deixar de o fazer ou fá-lo-iam de forma condicionada. Ou seja, a transparência levada ao limite teria como consequência um prejuízo significativo em termos de espontaneidade, de participação democrática e liberdade de expressão.

É neste enquadramento que autorizamos as gravações das nossas intervenções na Assembleia Municipal, autorizações que pretendemos manter caso o enquadramento descrito seja legitimado e respeitado pelas entidades que venham a apreciar esta moção. Caso contrário, alegando prejuízo no equilíbrio necessário entre os valores da transparência, da espontaneidade, da participação democrática, da liberdade de expressão e da boa-fé, consideraremos que as gravações das nossas intervenções jamais foram por nós autorizadas e, como tal, considerar-se-ão as mesmas ilegítimas com as consequências que daí possam advir.

#### **Propostas/Recomendações:**

Em face do exposto, mormente em benefício do equilíbrio entre os valores da transparência, da espontaneidade, da participação democrática, da liberdade de expressão e da boa-fé, somos a propor o seguinte:

1. As sessões da Assembleia Municipal são gravadas em áudio, considerando-se tais gravações como outros registos de natureza semelhante a notas pessoais, esboços ou apontamentos e, como tal, enquadráveis na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, também designada por Lei de Acesso aos Documentos da Administração (LADA).
2. Qualquer Membro da Assembleia poderá solicitar a não gravação das suas intervenções.
3. O acesso às gravações das sessões da Assembleia Municipal apenas deve ser permitido no âmbito da elaboração ou revisão das atas a que as mesmas servem de suporte, aos Técnicos da Autarquia e Membros da Mesa da Assembleia que intervenham nos referidos procedimentos.
4. Aos restantes Membros da Assembleia Municipal também deve ser permitido o acesso às referidas gravações, mas apenas às partes que diretamente lhes respeitem, enquanto oradores ou quando citados por outros oradores. Estes acessos devem ser solicitados com uma antecedência mínima de 48 horas e após o envio do projeto da ata aos Membros da Assembleia. Os mesmos são gratuitos e concretizam-se de forma direta e assistida por Técnico da Autarquia que preste apoio à Assembleia.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
Mesa da Assembleia Municipal

No caso das presentes propostas lograrem merecer a aprovação por parte desta Assembleia Municipal, recomenda-se ainda o seguinte:

Que as mesmas sejam integradas no Regimento desta Assembleia Municipal, eventualmente aditando-se o artigo n.º 14.º-A com a epígrafe "Gravações das Sessões";

Que a presente moção seja remetida à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à Direção-Geral das Autarquias Locais, à Associação Nacional dos Municípios Portugueses e ao Provedor de Justiça, a fim de promover um debate mais alargado e, eventualmente, obter alguns contributos/pareceres que ajudem a um melhor enquadramento desta matéria complexa.

Penalva do Castelo em 2016-02-26

A Mesa da Assembleia Municipal,

O Presidente, \_\_\_\_\_  
O 1.º Secretário, \_\_\_\_\_  
O 2.º Secretário, \_\_\_\_\_



*Annex to the  
Act of 2016.02.26*  
*[Signature]*

Sessão de 26-02-2016

**7º Ponto – Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM**

Senhores Membros da Mesa da Assembleia

Caros membros da Assembleia

A nossa primeira questão é qual a alteração que a Mesa de facto propõe. Porque o que aqui temos não é qualquer proposta de alteração como consta do ponto agendado, mas sim uma proposta de deliberação sobre algo que já está estipulado em Lei e assim a Assembleia não tem competência para tal. Talvez tenha sido um lapso.

Ora vejamos, o que aqui é proposto é que a Assembleia delibere se autoriza ou não a disponibilização das gravações das sessões, designadamente quanto à forma, oportunidade e conteúdo. E foi remetido o parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos a propósito de situação idêntica passada na Assembleia Municipal do Crato, quando um membro também pediu cópias das gravações.

Vejamos o que diz este parecer, e escuso de ler os diversos considerandos e fundamentos legais e de direito que o sustentam, e citar apenas a conclusão: “Nos termos expostos, a entidade requerida deve facultar o acesso à informação solicitada se existente”.

Então perguntamos, qual dúvida sobre o modo como agir nestes casos? Julga a Mesa necessária uma deliberação da Assembleia para se cumprir o que está na Lei? Ou será intenção de alguma força política ou de algum membro votar em sentido contrário ao que consta da Lei?

De referir, igualmente, que no que diz respeito “à forma, oportunidade e conteúdo” caberá apenas à Assembleia cumprir o que estipula a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos relativamente “à forma, oportunidade e conteúdo”, nomeadamente nos seus artigos 5º a 8º e 11º.

Por fim não podemos deixar de dizer que não percebemos o alcance do segundo considerando da proposta da Mesa. Não sabemos se encapota algum tipo de censura, ou algum juízo de valor sobre o comportamento dos membros da Assembleia, de facto não percebemos.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Pensamos que todos somos pessoas que sabemos assumir responsabilidades pelos nossos actos e o tempo da censura e do lápiz azul que condicionava o comportamento das pessoas já lá vai!

Tomemos por exemplo as actas da Assembleia da República que são materializadas no seu Diário, tudo é registado até os apartes e declarações menos próprias... desde os apartes machistas contra a Primeiro-Ministro Maria de Lurdes Pintassilgo, ao poema do Truca-Truca ou do capado Morgado proferido por Natália Correia contra outro deputado e outras mais recentes protagonizadas até por membros do Governo. As pessoas são maiores e responsáveis pelos seus actos, mesmo quando eles são menos próprios à função que assumem!

Para terminar não podemos deixar de fazer uma análise política deste caso: No mandato anterior, cuja Assembleia Municipal, era liderada pela coligação PSD/CDS nunca esta situação se colocou. Os membros da Assembleia podiam a qualquer tempo e sem necessidade de autorização aceder aos documentos que constavam do arquivo da Assembleia Municipal bem como das cópias das gravações. Em Outubro de 2013 a maioria da população do concelho votou na mudança para uma maioria PS. O PS, a bem do concelho, devia reflectir sobre as decisões tomadas pelos seus eleitos, nomeadamente como esta Assembleia Municipal tem sido dirigida ao longo deste mandato. Já o afirmámos em Dezembro de 2014 e voltamos hoje a afirmá-lo, quando se muda, muda-se para melhor não é para pior.

Penalva do Castelo, 26 de Fevereiro de 2016

  
Pedro Pina Nóbrega







5.  
Anexar à ata  
Em 2016.02.26  
[Signature]

Sessão de 26-02-2016

**7º Ponto – Regimento da Assembleia Municipal (aprovado em 2014-02-26) – 1ª alteração – Deliberação sobre a disponibilização das gravações das sessões da AM**

### Declaração de Voto

Votei contra o documento “Moção – Acesso às gravações das sessões da Assembleia Municipal” rejeitando as propostas/recomendações que nele constam pelos seguintes motivos:

1. Votar a favor, como o fez a maioria dos membros da Assembleia Municipal, é violar a lei e obstaculizar à acção dos membros da Assembleia Municipal. É violar a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, ao não reconhecer as gravações das sessões como documento administrativo e assim afastar os cidadãos do seu acesso e da capacidade de escrutinar a acção da Assembleia Municipal, que como todos sabemos é um órgão público, neste caso do Município de Penalva do Castelo. É obstaculizar a acção dos membros da Assembleia Municipal que necessitem de aceder a estes documentos para o desempenho cabal do seu mandato, nomeadamente em caso de ter faltado à sessão ou de se ter ausentado de parte dela e ainda de não ter tomado nota de algo que tenha sido dito e que não fique em acta, visto que esta é um resumo do que se passou na sessão.
2. A execução destas propostas/recomendações parece-nos que foi pouco ponderada, principalmente sem a audição prévia de quem as vai executar, ou sejam os funcionários municipais. A sua execução trará um acréscimo de trabalho e de pressão tendo em conta o espaço temporal em que terá que ser executada. Vejamos. No caso de algum membro solicitar a não gravação das suas intervenções isso implicará por um lado o ligar e desligar da gravação em tempo real durante a sessão e por outro implicará que naquele momento o funcionário que elabore a acta esteja presente e tome os devidos apontamentos para posterior elaboração da acta. No caso de ser solicitado o acesso às gravações, os funcionários num prazo de 48h, o que corresponde a 14h úteis, terão que ouvir toda a gravação e retirar dela as partes a que esse membro não pode ter acesso. Tendo em conta, que a Assembleia Municipal não dispõe de funcionários a ela adstritos em exclusividade, só irá sobrecarregar estes funcionários tendo em conta os tempos definidos na moção.
3. Votar a favor deste documento é desconhecer a verdadeira essência dos órgãos administrativos do poder local e do seu carácter público e como tal passível de escrutínio por qualquer cidadão.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)

Direitos conquistados, quer pelo poder local quer pelos cidadãos, com a Revolução de Abril. Direitos que muitos parecem desconhecer ou querer esconder votando favoravelmente documentos como este.

4. Como refere a Mesa da Assembleia nesta proposta, "À mulher de César não basta que o seja, terá também que o parecer", por isso a nós eleitos como qualquer outro membro da administração pública (dirigentes, funcionários, agentes ou eleitos) devemos ter consciência que a nossa acção e os nossos actos são públicos e que estamos ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo. Se não queremos que a nossa acção seja pública não nos candidatamos a cargos públicos e mantemo-nos na nossa vida privada. Como diz outro ditado, quem não quer ser lobo não lhe veste a pele.
5. Aprovar estas propostas/recomendações "em benefício do equilíbrio entre os valores da transparência, da espontaneidade, da participação democrática, da liberdade de expressão e da boa-fé" é desconhecer os princípios constitucionais e legais com que se rege a nossa sociedade após a Revolução de 25 de Abril de 1974. Como se pode defender o princípio da transparência quando se quer vedar o acesso, por cidadãos e por membros de órgãos públicos, a documentos produzidos pela Assembleia Municipal? E que princípio é esse da espontaneidade aplicado à participação dos eleitos nos respectivos órgãos? Onde está consagrado? Em Lei? Na Constituição? Ou apenas na mente peregrina de algumas pessoas, que parece terem medo de assumir aquilo que dizem e que fazem?

Em respeito pelo que foi conquistado com tanto custo, com a luta de muitos e incluindo a própria vida, e consagrado pela Revolução de Abril só poderíamos votar contra!

Penalva do Castelo, 26 de Fevereiro de 2016

  
Pedro Pina Nóbrega





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Aprovada por  
unanimidade  
em 2016.02.26  
[Signature]

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,  
REALIZADA EM VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE: ---

.....  
"105 - MOÇÕES - PELA INSTALAÇÃO DAS JUNTAS MÉDICAS DA ADSE  
NO MUNICÍPIO DE VISEU: -----

Presente o ofício da Assembleia Municipal de Viseu, datado de treze de novembro do  
corrente ano, referente à aprovação, por parte daquela Assembleia Municipal, de uma  
"Moção: Pela instalação das Juntas Médicas da ADSE no Município de Viseu". -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, subscrever a referida  
Moção, que a seguir se transcreve e, submeter à aprovação da Assembleia Municipal: ----

"MOÇÃO - PELA INSTALAÇÃO DAS JUNTAS MÉDICAS DA ADSE NO  
MUNICÍPIO DE VISEU" -----

A ADSE é um subsistema de saúde destinado aos funcionários públicos da  
administração central, regional e local; -----

As Juntas Médicas da ADSE destinam-se a avaliar a existência de doença natural,  
acidente em serviço ou doença profissional; -----

As Juntas Médicas da ADSE abrangem a totalidade do território de Portugal  
Continental estando distribuídas do seguinte modo: -----

- Secção Norte com sede no Porto, abrange os Distritos de Viana do Castelo, Braga,  
Porto, Vila Real e Bragança; -----

- Secção Centro com sede em Coimbra contempla os Distritos de Aveiro, Coimbra, Viseu,  
Guarda e Leiria; -----

- Secção de Lisboa com sede em Lisboa engloba os Distritos de Lisboa, Castelo Branco,  
Santarém e Setúbal; -----

- Secção Sul com sede em Évora abrange dos Distritos de Évora, Beja e Portalegre; -----

- Secção de Faro. -----

Face ao exposto, pretendemos que Viseu passe a dispor de Juntas Médicas da ADSE,  
contribuindo deste modo para que os nossos concidadãos evitem desgastar ainda mais a  
sua saúde com as deslocações que têm de efetuar para se apresentar àquele serviço, sito  
em Coimbra; -----

Dada a interioridade do Distrito de Viseu, reivindicamos que os nossos concidadãos  
beneficiários do subsistema da ADSE possam usufruir de um tratamento semelhante  
àquele que é concedido aos seus homólogos de Faro, que apenas têm de efetuar  
deslocações dentro do próprio Distrito." -----

-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para  
efeitos imediatos. -----

-----Está conforme-----

[Signature]



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Divisão Administrativa do Município de Penalva do Castelo, 26 de  
fevereiro de 2016.

O Coordenador Técnico,